



Subsecretaria da Administração

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXIX — Nº 51

TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1974

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, de 1974

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.323, de 3 de abril de 1974.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.323, de 3 de abril de 1974, que “dispõe sobre a aplicação dos recursos derivados dos incentivos fiscais deduzidos do imposto de renda, face ao que dispõe o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.307, de 16 de janeiro de 1974”.

Senado Federal, em 20 de maio de 1974. — *Paulo Torres*, Presidente do Senado Federal.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 1974

Aprova o texto do Convênio que estabelece a Organização Latino-Americana de Energia — OLADE — entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos de mais 21 países da América Latina e do Caribe, firmado em Lima, a 2 de novembro de 1973.

RETIFICAÇÃO

No texto do Convênio, que acompanha a publicação do Decreto Legislativo, no DCN de 15-05-1974:

Na página 1448:

1ª coluna, 21ª linha, no trecho onde se lê:

“Os quais, em contratos em boa e devida forma.”

Leia-se:

“Os quais, encontrados em boa e devida forma.”

2ª coluna, CAPÍTULO II, no item n:

Onde se lê:

“n) Fomentar e difusão de”

Leia-se:

“n) Fomentar e difusão de”

Na página 1449, CAPÍTULO IV:

1ª coluna, letra c:

Onde se lê:

“c) Aprovar o Programa e examinar, avaliar ...”

Leia-se:

“c) Aprovar o Programa ... e examinar avaliar ...”

Após o artigo 13, onde se lê:

“Artigo 4 —”

Leia-se:

“Artigo 14 —”

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 71^a SESSÃO, EM 20 DE MAIO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 42/74 (nº 1.366-B/73, na origem), que renova o prazo para estabelecimento das novas especificações da classificação comercial de lã de ovinos e determina outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 43/74 (nº 1.871-B/74, na origem), que fixa os valores de vencimentos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 7/74 (nº 142-B/74, na Câmara), que aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Econômica Européia, em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973.

— Projeto de Lei do Senado nº 36/74-DF, que autoriza o Governador do Distrito Federal a abrir à Secretaria de Saúde o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 para o fim que especifica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 108/73 (nº 1.430-B/73, na origem), que dá a denominação de "Rodovia Presidente Médici" à BR-210 (Perimetral Norte).

— Projeto de Lei da Câmara nº 39/74 (nº 1.875-B/74, na origem), que suprime o artigo 58 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fe-

vereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

1.2.3 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 51/74, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 72 do Código Penal.

1.2.4 — Requerimento

— Nº 74/74, de autoria do Sr. Lourival Baptista e outros Srs. Senadores, de transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelos Presidentes Ernesto Geisel e Alfredo Stroessner, quando da instalação da Diretoria de Itaipu e do almoço que foi oferecido pelo Presidente do Paraguai ao Presidente do Brasil, no dia 17 de maio, em Puerto Presidente Stroessner, no Paraguai.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 43/74, lido anteriormente.

1.2.6 — Discurso do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Cerimônia de transmissão do Comando do IV Exército ao General Fritz Azevedo Manso, em substituição ao General Walter de Menezes Paes.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 30/72, que isenta da contribuição para o INPS a prestação de serviços não remunerados na construção de casas populares pelo sistema do mutirão, acrescentando parágrafo único ao art. 79, VI, da Lei Orgânica da Previdência Social. *Votação adiada por falta de quorum regimental.*

Projeto de Lei do Senado nº 13/74, que transfere embarcações da STBG para o Ministério da Marinha. (Apreciação preliminar da constitucionalidade é juridicidade.) *Discussão encerrada*, tendo sua votação adiada por falta de número regimental.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR JOSÉ LINDOSO — Auspiciosidade da visita do Presidente Geisel ao Paraguai para ultimar as negociações sobre a Usina Hidrelétrica de Itaipu.

SENADOR ADALBERTO SENA — Comentários sobre artigo inserto no Jornal do Brasil de 19 do corrente, sob o título *Acreanos viram bolivianos com a venda de seringais*.

SENADOR RUY CARNEIRO — 91º aniversário do ex-Presidente Eurico Gaspar Dutra.

O SR. PRESIDENTE — Fala associativa pelo transcurso da data natalícia do ex-Presidente da República Marechal Eurico Gaspar Dutra.

1.5 — COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

— Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 23/71 (nº 1-B/71, na origem), que modifica o art. 2º, item III, do Decreto-lei nº 830, de 8-9-69, que altera a Lei nº 5.414, de 10-4-68, que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, e dá outras providências, e o art. 1º do Decreto-lei nº 964, de 13 de outubro de 1969, que altera o Decreto-lei nº 830, de 8 de setembro de 1969, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

— Término do prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 18/74, que dá nova redação ao artigo 363 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 93, de 1970.

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se dia 22, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Dinarte Mariz, proferido na sessão ordinária de 17-5-74.

3 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 68ª Sessão, realizada em 16-5-74

4 — ATAS DE COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 71ª SESSÃO, EM 20 DE MAIO DE 1974

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ANTÔNIO CARLOS

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — José Augusto — Benedito Ferreira — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.
É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Enviando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, DE 1974 (Nº 1.366-B/73, na Casa de origem)

Renova o prazo para estabelecimento das novas especificações da classificação comercial de lã de ovinos e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica renovado, para até sessenta dias da vigência desta lei, o prazo do art. 2º da Lei nº 5.093, de 30 de agosto de 1966, concedido ao Poder Executivo a fim de que baixasse ato aprovando as novas especificações da classificação comercial de lã de ovinos.

Art. 2º Caberá ao Ministério da Agricultura a fiscalização do cumprimento das normas que forem estabelecidas.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, mediante convênio, poderá delegar as suas atribuições aos serviços especializados dos Estados produtores.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.093, DE 30 DE AGOSTO DE 1966

Revoga o Decreto-lei nº 7.197, de 27 de dezembro de 1944, e a Lei nº 1.017, de 27 de dezembro de 1949, que estabelecem a classificação comercial de lã de ovinos e dispõem sobre o comércio dessa matéria-prima.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados o Decreto-lei nº 7.197, de 27 de dezembro de 1944, e a Lei nº 1.017, de 27 de dezembro de 1949, que estabelecem as especificações para a classificação de lá de ovinos.

Art. 2º O Poder Executivo baixará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, ato aprovando novas especificações para a classificação de lá de ovinos.

Parágrafo único. Ó ato vigorará concomitantemente com a vigência da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 150 (cento e cinqüenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 1966; 145º da Independência e 78º da República. H. Castello Branco — Severo Fagundes Gomes.

(As Comissões de Agricultura e de Economia.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, DE 1974
(Nº 1.871-B/74, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos integrantes dos Grupos a que se refere esta lei, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, criados e estruturados com fundamento na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

I — Grupo-Atividades de Apoio Judiciário

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT.2º—AJ—8	5.440,00
TRT.2º—AJ—7	4.820,00
TRT.2º—AJ—6	4.080,00
TRT.2º—AJ—5	2.920,00
TRT.2º—AJ—4	2.510,00
TRT.2º—AJ—3	2.100,00
TRT.2º—AJ—2	1.630,00
TRT.2º—AJ—1	1.360,00

II — Grupo-Serviços Auxiliares

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT.2º—SA—6	2.380,00
TRT.2º—SA—5	2.040,00
TRT.2º—SA—4	1.630,00
TRT.2º—SA—3	1.080,00
TRT.2º—SA—2	950,00
TRT.2º—SA—1	610,00

III — Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT.2º—TP—5	1.290,00
TRT.2º—TP—4	1.080,00
TRT.2º—TP—3	950,00
TRT.2º—TP—2	740,00
TRT.2º—TP—1	540,00

IV — Grupo-Artesanato

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT.2º—ART—5	2.100,00
TRT.2º—ART—4	1.630,00
TRT.2º—ART—3	1.290,00
TRT.2º—ART—2	880,00
TRT.2º—ART—1	540,00

V — Grupo-Outras Atividades de Nível Superior

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT.2º—NS—7	5.570,00
TRT.2º—NS—6	4.960,00
TRT.2º—NS—5	4.620,00
TRT.2º—NS—4	4.080,00
TRT.2º—NS—3	3.870,00
TRT.2º—NS—2	3.460,00
TRT.2º—NS—1	3.120,00

VI — Grupo-Outras Atividades de Nível Médio

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT.2º—NM—7	2.380,00
TRT.2º—NM—6	2.240,00
TRT.2º—NM—5	2.040,00
TRT.2º—NM—4	1.760,00
TRT.2º—NM—3	1.420,00
TRT.2º—NM—2	1.080,00
TRT.2º—NM—1	610,00

Art. 2º As diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, bem assim como as gratificações de nível universitário e de retribuição pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva e pelo serviço extraordinário a ele vinculado, de representação, referentes aos cargos que integram os Grupos de que trata esta lei, ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1º A partir da vigência dos Atos de transformação ou transposição de cargos para as Categorias Funcionais do novo sistema, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, à medida que os respectivos cargos forem transfor-

mados ou transpostos para as Categorias Funcionais integrantes dos demais Grupos estruturados ou criados na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3º A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região que forem incluídos nos Grupos de que trata esta lei e nos demais estruturados ou criados na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com os disposto no art. 10 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 4º Aos atuais funcionários que, em decorrência desta lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinhão auferindo de acordo com a legislação anterior, será assegurada a diferença como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no art. 4º e respectivos parágrafos da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971.

Art. 5º Os inativos farão jus à revisão de proventos com base nos valores de vencimentos fixados no Plano de Retribuição para os cargos correspondentes àqueles em que se tenham aposentado, de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo que tenha servido de base de cálculo para os proventos à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico, aplicando-se as normas contidas nos arts. 2º e 3º desta lei.

§ 2º O vencimento que servirá de base à revisão de proventos será fixado para a classe da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto o cargo de denominação e símbolo iguais ou equivalentes aos daqueles em que se aposentou o funcionário, inclusive os cargos que forem reclassificados ou transformados pela Lei nº 6.013, de 27 de dezembro de 1973.

§ 3º O reajuste previsto neste artigo será devido a partir da publicação do Ato de transposição de cargos para a Categoria Funcional respectiva.

Art. 6º Na implantação de novo Plano de Classificação de Cargos, poderá o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante ato da Presidência, transformar em cargos, observada a regulamentação pertinente, os empregos integrantes da Tabela de Pessoal Temporário de sua Secretaria, regidos pela Legislação Trabalhista, que será considerada extinta.

Art. 7º As funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediária, necessárias aos serviços da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, serão por estes criadas, na forma do art. 5º da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971, adotados os princípios de classificação e níveis de valores vigorantes no Poder Executivo.

Art. 8º Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica vedada a contratação a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos Grupos de que trata esta lei.

Art. 9º Os vencimentos fixados no art. 1º desta lei vigorarão a partir da data dos Atos de inclusão dos cargos no novo sistema a que se refere o § 1º de seu art. 2º.

Art. 10. Observado o disposto nos arts. 8º, inciso III, e 12 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 129, DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, o anexo projeto de lei que "fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região e, dá outras providências".

Brasília, em 4 de abril de 1974. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, DE 11 DE MARÇO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Excelentíssimo Senhor
General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici
Digníssimo Presidente da
República Federativa do Brasil
Brasília — Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Em conformidade com o art. 115, II, da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossa Exceléncia o anteprojeto de Lei que fixa os valores dos níveis de vencimentos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, aprovado em sessão administrativa de 11 de março do ano em curso.

Na elaboração do anteprojeto foram adotadas as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, bem como atendidas as exigências determinadas pela Constituição (arts. 98 e 108, § 1º), e pela Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971. Seu texto foi previamente examinado pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), cujas observações iniciais (xerox em anexo) foram definitivamente superadas, em reunião ali efetuada no dia 8 de março passado.

As despesas decorrentes da conversão em Lei, do presente anteprojeto, serão atendidas pelos recursos a esse fim destinados, sendo absorvidos pelos novos valores de vencimentos todas as vantagens e retribuições percebidas, a qualquer título, pelos ocupantes dos cargos a serem transformados ou reclassificados, ressalvados apenas o salário-família, a gratificação adicional por tempo de serviço e, ainda, a vantagem pessoal a que eventualmente façam jus, de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Exceléncia meus protestos do mais alto apreço e consideração. — Homero Diniz Gonçalves, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

Complementa o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 3, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos membros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, ao Procurador, aos Auditores e aos Procuradores-Adjuntos do Tribunal de Contas da União é atribuída, pelo efetivo exercício em Brasília, uma diária correspondente até 1/20 (um vinte avos) de seus vencimentos.

Art. 2º Aos funcionários públicos federais e autárquicos, pelo efetivo exercício em Brasília, é concedida uma diária na base de até 1/30 (um trinta avos) dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único. O Consultor-Geral da República, o Procurador-Geral da República, o 1º-Subprocurador da República, os Procuradores da República lotados em Brasília, bem como os Consultores-Jurídicos e os demais membros do Serviço Jurídico da União que exerçam na atual Capital da República, em caráter permanente, as funções do seu cargo, também perceberão uma diária na base de até 1/30 (um trinta avos) de seus vencimentos.

Art. 3º No cálculo da remuneração dos Procuradores da República, lotados em Brasília, observar-se-á um limite de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o vencimento do Procurador-Geral da República, previsto no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, excluídas do referido cálculo as diárias e a gratificação mensal de representação de que trata esta lei.

Art. 4º As diárias referidas nos artigos anteriores irão sendo gradual e obrigatoriamente absorvidas, na razão de 30% (trinta por cento) dos aumentos ou reajustamentos dos atuais vencimentos dos beneficiados por esta lei.

§ 1º Os funcionários públicos federais e autárquicos, que venham a ser transferidos para Brasília na vigência desta lei, não poderão, em qualquer hipótese, perceber diárias superiores à parcela ainda não absorvida, no momento, das diárias já concedidas aos funcionários de igual nível de vencimentos.

§ 2º A soma mensal das diárias mencionadas nos artigos anteriores não poderá, em qualquer caso, ser inferior ao total das vantagens concedidas mensalmente, até esta data, aos servidores beneficiados por esta lei, e em cujo gozo se encontram.

Art. 5º Somente na proporção em que forem sendo absorvidas, as diárias concedidas por esta lei serão incorporadas aos provenientes da inatividade.

Art. 6º Para efeito do cálculo das diárias a que se referem os arts. 1º e 2º, os vencimentos são os fixados pela Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, acrescidos dos abonos de que tratam o art. 2º letra n, da Lei nº 3.531, de 1959, e art. 93 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e os arts. 6º e 7º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, excluídas as gratificações ou acréscimos.

Art. 7º Suspender-se-á o pagamento da diária ao beneficiado pela presente lei que se afastar temporariamente, mesmo licenciado, do exercício de suas funções em Brasília, salvo nas hipóteses previstas nos itens I, II e III do art. 88 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 8º Perderá igualmente direito ao pagamento da diária o beneficiado pela presente lei que for removido ou passar a ter exercício fora de Brasília.

Art. 9º Os Ministros do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho, desde que as referidas cortes se transfiram para Brasília, e a partir da instalação de seus trabalhos na nova Capital da República, perceberão as diárias referidas no art. 1º da presente lei.

Parágrafo único. Por igual os Procuradores-Gerais da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho e os demais representantes do Ministério Público das referidas Justiças que, por força de lei, devam servir junto às respectivas Procuradorias-Gerais, perceberão as diárias referidas no art. 2º desta lei.

Art. 10. Aos Membros do Tribunal de Justiça e da Justiça de 1ª Instância do Distrito Federal e ao Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília fica assegurada a percepção da diária prevista no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. Por igual fica assegurada ao Procurador-Geral da Justiça e demais Membros do Ministério Público do Distrito Federal, a percepção da diária prevista no art. 2º da presente lei.

Art. 11. As disposições, efeitos e benefícios previstos nos artigos anteriores não se estenderão:

a) aos inativos (Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955);

b) aos Marechais (Lei nº 1.488, de 20 de dezembro de 1951);
c) aos Membros do Conselho Nacional de Economia (Lei nº 2.696, de 14 de dezembro de 1955), enquanto não passarem a ter efetivo exercício em Brasília;

d) aos Magistrados. Membros do Ministério Público, Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores de Autarquias que não estejam em efetivo exercício na atual Capital da República;

e) aos Juízes e Procuradores do Tribunal Mafitimo ou a outros quaisquer servidores equiparados, para efeitos de vencimentos, a Membros do Poder Judiciário ou do Ministério Público, quer da União, quer da Justiça do Distrito Federal, salvo se estiverem em efetivo exercício em Brasília.

Art. 12. A gratificação mensal de representação devida aos Presidentes dos Órgãos do Poder Judiciário e aos Membros do Ministério Público, em efetivo exercício em Brasília, será:

I) Presidente do Supremo Tribunal Federal Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);

II) Procurador-Geral da República Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);

III) Presidente do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal Superior Eleitoral, 1º-Subprocurador da República, Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União e Presidente do Tribunal do Distrito Federal e Procurador-Geral da mesma Justiça, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

IV) Presidente do Tribunal do Júri do Distrito Federal, Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Parágrafo único. Os Presidentes do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho e Procurador-Geral da Justiça Militar terão direito à gratificação mensal de representação, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), desde que as referidas Cortes se transfiram para Brasília e a partir da efetiva instalação de seus trabalhos na Capital da República.

Art. 13. Vetoado.

Art. 14. Aos Membros do Tribunal Superior Eleitoral escolhidos dentre os juristas, quando exercem função pública, será assegurada a percepção de diárias, sob o mesmo critério adotado relativamente aos Magistrados integrantes desse Tribunal.

Parágrafo único. Quando a escolha recaia em jurista que não exerce função pública, ser-lhe-á atribuída diária igual à mais elevada que vier a receber, nos termos desta lei, o Membro do Tribunal que exercer função pública.

Art. 15. É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial até o limite de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros) para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes desta lei.

Art. 16. Ficam aprovadas as diárias e ajudas de custo concedidas até esta data, a qualquer título, aos beneficiados pela presente lei, em razão da transferência da Capital da União para o Planalto Central do País.

Art. 17. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de dezembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República. — JOÃO GOULART — Tancredo Neves — Alfredo Nasser — Ângelo Nolasco — João de Segadas Vianna — San Tiago Dantas — Walther Moreira Salles — Virgílio Távora — Armando Monteiro — Antônio de Oliveira Brito — A. Franco Montoro — Clóvis M. Travassos — Souto Maior — Ulysses Guimarães — Gabriel de R. Passos.

LEI Nº 4.345, DE 26 DE JUNHO DE 1964

Institui novos valores de vencimentos para os servidores públicos civis do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 10. A gratificação adicional a que se refere o artigo 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, passará a ser concedida, na

base de 5% (cinco por cento), por quinquênio de efetivo exercício, até 7 (sete) quinquênios.

§ 1º A gratificação quinquenal será calculada sobre o vencimento do cargo efetivo estabelecido nesta Lei, bem como sobre o valor do vencimento que tenha ou venha a ter o funcionário beneficiado pelo que estabelece a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, ou pelo que dispõe o art. 7º da Lei nº 2.188, de 3 de março de 1954.

§ 2º O tempo de serviço público prestado anteriormente a esta Lei será computado para efeito de aplicação deste artigo, não dando direito, entretanto, à percepção de atrasados.

§ 3º O período de serviço público, apurado na forma da legislação vigente, que exceder ao quinquênio ou quinquênios devidos, será considerado para integralização de novo quinquênio.

§ 4º O direito à gratificação instituída neste artigo começa no dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 5º Sobre a gratificação de tempo de serviço, de que trata este artigo, não poderão incidir quaisquer vantagens pecuniárias.

LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos no Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras provisões.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica;

III — Diplomacia;

IV — Magistério;

V — Polícia Federal;

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização;

VII — Artesanato;

VIII — Serviços Auxiliares;

IX — Outras atividades de nível superior;

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artifício em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o art. 10, § 7º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades de Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância de atividade para o desenvolvimento nacional.

II — Complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — Qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta Lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendendo uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da provisão mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta Lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o Plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma equipe técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o art. 8º desta Lei.

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos do novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta Lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu art. 97, as formas de provimento de cargos no Plano de Classificação decorrente desta Lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta Lei, inclusive o disposto no art. 14º e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação de cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreatta — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello

— F. Rocha Lagôa — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Higino C. Corsetti.

LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 6 DE MAIO DE 1971

Fixa normas para o cumprimento do disposto nos artigos 98 e 108, § 1º da Constituição.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Aos cargos integrantes dos Quadros de Pessoal dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União aplicam-se, no que couber, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos vigorantes no serviço civil do Poder Executivo.

Art. 2º No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato que aprovar a aplicação, no Poder Executivo, da sistemática estabelecida pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em relação a cada Grupo de Categorias Funcionais, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário elaborarão projetos de classificação das correspondentes categorias.

§ 1º Os órgãos a que alude este artigo, em igual prazo, a contar da publicação dos atos que aprovarem os respectivos planos específicos de retribuição, decorrentes da mesma norma legal, elaborarão, também, os planos de retribuição dos correspondentes Grupos.

§ 2º A classificação dos cargos referidos neste artigo, sem paradigmas no serviço civil do Poder Executivo, será precedida de levantamento de suas atribuições, para adequada avaliação e consequente fixação de seus vencimentos, respeitado o sistema de retribuição vigorante no Poder Executivo.

§ 3º Independendo do levantamento a que alude o § 2º, a classificação dos cargos de denominação igual à dos cargos do Poder Executivo que tenham o mesmo grau de responsabilidade e exijam a mesma formação profissional.

Art. 3º Os vencimentos dos cargos em comissão do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

Art. 4º Em decorrência da aplicação desta lei complementar, nenhum servidor sofrerá redução do que, legalmente, perceber à data da vigência desta lei.

§ 1º Aos atuais funcionários é assegurada, a título de vantagem pessoal, nominalmente identificável, a diferença entre o vencimento dos cargos efetivos de que são titulares e o vencimento que resultar da nova classificação.

§ 2º Sobre a diferença a que se refere o § 1º não incidirão reajustamentos supervenientes, nem se estabelecerá, e, em virtude deles, discriminação nessas concessões.

§ 3º A diferença de vencimentos referida neste artigo incorpora-se aos proventos da aposentadoria e da disponibilidade.

Art. 5º As funções gratificadas necessárias aos serviços dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário serão criadas nos respectivos regulamentos ou regimentos, respeitados os princípios de classificação vigorantes no Poder Executivo.

Art. 6º Aplicam-se aos funcionários dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal as disposições desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid.

II — DECRETOS-LEIS**DECRETO-LEI Nº 1.256, DE 26 DE JANEIRO DE 1973****Reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam majorados em 15% (quinze por cento) os atuais valores de vencimento, salário, provento e pensão do pessoal, ativo e inativo, e dos pensionistas, a que se referem o artigo 1º e seu parágrafo único, e o artigo 6º, do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, com as ressalvas neles previstas, bem como o atual valor do soldo de que trata o artigo 148, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao pessoal a que álude o Decreto-lei nº 1.213, de 6 de abril de 1972.

Art. 2º As retribuições dos servidores a que se refere o art. 2º, do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, continuarão a ser reajustadas de acordo com o critério estabelecido no mesmo dispositivo e respectivos parágrafos.

Parágrafo único. As propostas de reajustamento de que trata este artigo, bem como a fixação de valores de salários ou quaisquer outras retribuições, nos órgãos da Administração Federal direta, Autarquias e Territórios Federais, serão submetidas à aprovação do Presidente da República por intermédio do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, ficando revogadas quaisquer disposições que atribuam àquelas entidades competência para a prática desses atos.

Art. 3º Os cargos em comissão, as funções gratificadas e as gratificações pela representação de gabinete, dos órgãos da Administração Federal direta, Autarquias e Territórios Federais, terão os respectivos valores, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, reajustados em 15% (quinze por cento), ressalvado disposto no artigo 9º deste Decreto-lei.

Art. 4º As gratificações destinadas a retribuir o exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e o serviço extraordinário, ficam majoradas em 15% (quinze por cento).

Art. 5º O salário-família será pago na importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) mensais, por dependente.

Art. 6º O limite máximo de retribuição mensal previsto no art. 5º, do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, passa a ser de Cr\$ 5.992,00 (cinco mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros), sendo de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) mensais para os ocupantes dos cargos incluídos no sistema de classificação instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Parágrafo único. Ficam excluídas dos limites estabelecidos neste artigo as seguintes vantagens.

- a) salário-família;
- b) gratificação adicional por tempo de serviço;
- c) gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva;
- d) diárias, ajuda de custo e demais indenizações previstas em lei;
- e) as constantes do artigo 152 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Art. 7º Nos cálculos decorrentes da ação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação às gratificações e vantagens calculadas com base no vencimento, assim como nos descontos que sobre este incidirem.

Art. 8º O reajustamento de que trata este Decreto-lei será concedido sem redução de diferenças de vencimento e de vantagens legalmente asseguradas e sujeitas a absorção progressiva.

Art. 9º Os valores de vencimento fixados pelas Leis números 5.843, 5.845 e 5.846, de 6 de dezembro de 1972, para os cargos integrantes dos Grupos-Direção e Assessoramento Superiores (DAS-100), Serviços Auxiliares (SA-800) e Diplomacia (D-300), respecti-

vamente, não se alterarão em decorrência do reajustamento concedido por este Decreto-lei.

Parágrafo único. A gratificação de representação fixada para os cargos de Procurador-Geral da República e de Consultor-Geral da República, pelo artigo 12, da Lei nº 5.843, de 6 de dezembro de 1972, passa a ser de Cr\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta cruzeiros) mensais.

Art. 10. Os servidores aposentados que satisfaçam as condições estabelecidas para transposição de cargos no decreto de estruturação do Grupo respectivo, previsto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, farão jus a revisão de proventos com base nos valores de vencimento fixados no correspondente Plano de Retribuição.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo efetivo ocupado pelo funcionário à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico.

§ 2º O vencimento que servirá de base à revisão do provento será o fixado para a classe da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto cargo de denominação e nível iguais aos daquele em que se aposentou o funcionário.

§ 3º O reajustamento previsto neste artigo será devido a partir da publicação do decreto de transposição de cargos para a Categoria Funcional respectiva, no Ministério, Órgão integrante da Presidência da República ou Autarquia Federal a que pertencia o funcionário ao aposentar-se.

§ 4º A importância correspondente ao reajustamento dos proventos de aposentadoria decorrente da aplicação do disposto no artigo 1º deste Decreto-lei será absorvida, em cada caso, pelos valores resultantes da majoração prevista neste artigo.

Art. 11. O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal elaborará as tabelas de valores dos níveis, símbolos, vencimentos e gratificações resultantes da aplicação deste Decreto-lei, bem como firmará a orientação normativa que se fizer necessária à sua execução.

Art. 12. O reajustamento concedido por este Decreto-lei vigorará a partir de 1º de março de 1973 e a despesa decorrente será atendida com recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no artigo 6º, item I, da Lei nº 5.847, de 6 de dezembro de 1972, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1973.

Art. 13. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 26 de janeiro de 1973; 152º da Independência e 85º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — Alfredo Buzald — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — J. Araripe Macêdo — Mário Lemos — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Higino C. Corsetti.

LEI Nº 6.013, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1973**Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região fica, provisoriamente, alterado de acordo com os Anexos A e B desta Lei.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos constantes do Anexo B, referido neste artigo, até que seja implantada a sistemática prevista na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, terão os seguintes valores mensais:

a) Técnico de Serviços Judiciários.

Classe B — Cr\$ 2.383,00

Classe A — Cr\$ 1.987,00

b) Auxiliar de Serviços Judiciários:

Classe B — Cr\$ 990,00

Classe A — Cr\$ 839,00

Art. 2º O provimento dos cargos da classe inicial de Técnico de Serviços Judiciários e Auxiliar de Serviços Judiciários do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se dos candidatos à primeira, apresentação de diploma de conclusão de um dos cursos superiores de Direito, Economia, Contabilidade ou Administração, ou prova de seu provisoriamente em nível superior e, dos candidatos à segunda, a de certificado de conhecimentos equivalentes à conclusão do ensino do 2º grau.

Art. 3º É permitido o acesso à classe inicial da série de classes de Técnico de Serviços Judiciários aos ocupantes da classe final de Auxiliar de Serviços Judiciários, na forma da regulamentação que vier a ser aprovada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, observadas as exigências legais.

Art. 4º Os vencimentos dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, constantes do Anexo B, são os fixados para os símbolos correspondentes ao Poder Executivo, observado o princípio estabelecido nos parágrafo 1º e 2º, do artigo 1º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 5º Observada a legislação aplicável à espécie, as gratificações para retribuir o regime de tempo integral e de dedicação exclusiva e o serviço extraordinário a ele vinculado, a que se submeterem os ocupantes dos cargos de que trata esta Lei, serão calculadas sobre os valores dos vencimentos básicos fixados pelo Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, tomada por base, com referência à classe B de Técnico de Serviços Judiciários, o valor do nível 22; para a classe A de técnico de Serviços Judiciários, o valor do nível 21; para a classe B de Auxiliar de Serviços Judiciários, o valor do nível 18; e para a Classe A de Auxiliar de Serviços Judiciários, o valor do nível 16.

Parágrafo único. Poderão ser submetidos ao regime de que trata este artigo, calculadas as respectivas gratificações sobre os valores dos vencimentos básicos fixados pelo Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, os ocupantes dos cargos não incluídos nos Anexos A e B desta Lei, observada a correspondência entre símbolos e níveis prevista na Lei nº 5.685, de 23 de julho de 1971.

Art. 6º Os cargos de provimento em comissão relacionados no Anexo A serão automaticamente incluídos no regime de tempo integral e dedicação exclusiva, ressalvado o direito de opção do respectivo ocupante pela jornada normal de trabalho.

Art. 7º No prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei, os atuais ocupantes efetivos do cargo de Oficial Judiciário PJ-3 e PJ-4 poderão ser aproveitados em cargos da classe B, e os ocupantes efetivos dos cargos de Taquígrafo PJ-6, Arquivista PJ-6, Almoxarife PJ-6, Oficial Judiciário PJ-5 e PJ-6, em cargos da classe A da série de classes de Técnico de Serviços Judiciários; e os atuais ocupantes efetivos dos cargos de Oficial Judiciário PJ-7, Auxiliar Judiciário PJ-8 e PJ-9 poderão ser aproveitados em cargos das classes B e A da série de classes de Auxiliar de Serviços Judiciários, observada a respectiva classificação.

Parágrafo único. O aproveitamento de que trata este artigo obedecerá a critérios seletivos, inclusive por meio de treinamento intensivo e obrigatório que serão estabelecidos para os cargos de cada série de classes.

Art. 8º Fica assegurada a situação pessoal dos atuais ocupantes dos cargos efetivos de Distribuidor das Juntas de Conciliação e Julgamento com sede em São Paulo, Santos e Curitiba, bem como do atual ocupante do cargo efetivo de Distribuidor-Chefe dos Oficiais de Justiça de São Paulo, os quais serão suprimidos à medida em que vagarem.

Parágrafo único. Os funcionários de que trata este artigo poderão optar pela percepção do vencimento de seu cargo efetivo, acrescido da gratificação fixa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do símbolo do cargo em comissão correspondente, na forma do disposto no § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 4.345, de 26 de julho de 1964.

Art. 9º A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários abrangidos por esta Lei, será concedida na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, até 7 (sete) quinquênios, calculada sobre o respectivo vencimento-base.

Art. 10. A diferença, porventura verificada em cada caso, entre a importância que o funcionário venha percebendo, a título de vencimento e gratificação adicional por tempo de serviço, e os novos valores a que fará jus em decorrência do disposto nesta Lei, constituirá vantagem pessoal, nominalmente identificável, insusceptível de quaisquer reajustes supervenientes e, em virtude dela, não se estabelecerá nenhuma discriminação nessas concessões.

Art. 11. O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, observados os limites das dotações orçamentárias, estabelecerá a classificação das funções gratificadas e de representação de gabinete, com base nos princípios e valores fixados no Poder Executivo.

Art. 12. O provimento dos cargos criados por esta Lei fica condicionado à existência de recursos orçamentários suficientes e adequados.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei serão atendidas com os recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI.** — **Alfredo Buzaid.**

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PARECERES**PARECERES Nós 184 E 185, DE 1974**

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1974 (nº 142-B/74 na Câmara) que “aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Econômica Européia, em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973.”

**PARECER Nº 184, DE 1974
Da Comissão de Relações Exteriores**

Relator: Senador Franco Montoro

O Senhor Presidente da República, atendendo ao disposto no artigo 44, item I, da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional, com a Mensagem nº 82, de 1974, o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Econômica Européia, na cidade de Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973.

O projeto de decreto legislativo sobre o qual somos chamados a opinar é oriundo da Câmara dos Deputados, onde o ato internacional em questão, após exame das Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Economia, Indústria e Comércio, foi aprovado sem restrições.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de extensa e minuciosa Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual Sua Exª, após traçar um perfil histórico das negociações que redundaram na assinatura do ato, descreve a razão pela qual, no seu entender, é de interesse nacional a ratificação do Acordo.

Esclarece o referido documento que, no princípio desta década, sentiu-se a necessidade de negociar um acordo comercial com a Comunidade Européia por imperativos de ordem política e econômica.

"3. No primeiro caso, porque a importância política da CEE se acentuava; no segundo, tinha-se em mente um amplo acordo que assegurasse a participação e o crescimento das exportações brasileiras no mercado comunitário, tendo inclusive em vista a probabilidade de adesão do Reino Unido à CEE, com o consequente alinhamento da tarifa alfandegária britânica, geralmente mais baixa, à Tarifa Externa Comum e o eventual acesso preferencial ao mercado comunitário ampliado de vários Estados membros da Comunidade Britânica de Nações."

Segundo o grupo de trabalho interministerial, constituído para elaborar a posição brasileira frente ao Mercado Comum Europeu, a importância das relações comerciais entre as duas partes podia ser evidenciada sob um tríplice aspecto, visto que:

- "a) desde 1968 o Brasil é o principal fornecedor e comprador latino-americano da Comunidade;
- b) desde 1969 a CEE é o principal mercado para as exportações brasileiras;
- c) o intercâmbio comercial já ultrapassava amplamente 1 bilhão de dólares (com a CEE ampliada para 9 países, atingiu 2,8 bilhões de dólares em 1972)."

As negociações que redundaram na assinatura do acordo em questão tiveram duas fases distintas.

Durante a primeira fase, que ocorreu entre os meses de março a junho de 1973, as Partes resolviam circunscrever os debates a dois produtos: o café solúvel e a manteiga de cacau. Com relação a estes dois produtos o Mercado Comum concordou em promover a "... abertura de contingentes comunitários autônomos a tarifas de 9% para café solúvel e 8% para manteiga de cacau, a serem inseridos no esquema geral de preferências tarifárias que a Comunidade mantém para países em desenvolvimento (SGP), contingentes esses que teriam aumento anual de acordo com as necessidades comunitárias". De seu lado, o Brasil se comprometeu a implementar políticas de comercialização e de preços "de modo a não causar perturbações no mercado comunitário". Desta forma, o Brasil obteve a redução das tarifas Comunitárias para os mencionados produtos, numa proporção de 50%, no caso do café solúvel, e de 33%, no caso da manteiga de cacau.

Informa ainda a Exposição de Motivos que, durante as negociações, a pretenção brasileira encontrou resistência por parte de dois países:

"10. A França achava que as tarifas propostas eram muito baixas, não garantindo proteção à produção dos associados africanos, e queria uma melhor definição dos compromissos do Brasil; a Holanda estabelecia como pré-requisito para as concessões tarifárias a café solúvel e manteiga de cacau a eliminação das tarifas sobre as respectivas matérias primas..."

A segunda fase das negociações, ainda segundo a Exposição de Motivos, foi de curta duração, (de 4 a 6 de dezembro de 1973) tendo na época sido ultimados os textos definitivos a serem assinados.

Antes de analisarmos as disposições do Acordo propriamente dito, convém destacar a origem, a finalidade e a importância que tem a Comunidade Econômica Européia no mundo contemporâneo. É sabido que os últimos cinqüenta anos trouxeram modificações drásticas na situação mundial. O rápido progresso da tecnologia, as duas guerras mundiais, a necessidade de união para o fortalecimento comum, foram certamente alguns dos principais fatores que levaram os europeus ocidentais a buscar uma aproximação entre si.

Os países da região compreenderam que a base da nova política europeia devia ser a cooperação e não a concorrência entre si. Esta cooperação, entretanto, só seria possível se as economias nacionais se desenvolvessem harmonicamente de forma a evitar os conflitos de interesses. Para tanto, foi necessário criar um organismo supranacio-

nal — a Comunidade Econômica Européia — com a finalidade de coordenar e aproximar as políticas econômicas nacionais.

Em 25 de março de 1957, foi assinado por seis países — Alemanha, França, Itália, Luxemburgo, Bélgica e Holanda — o chamado Tratado de Roma que instituiu a organização. O artigo 3º desse Tratado dispõe sobre as medidas a serem adotadas para se alcançar os objetivos colimados:

- "a) a supressão, entre os Estados membros, dos direitos aduaneiros e das restrições quantitativas à importação e exportação das mercadorias, assim como de quaisquer outras medidas de efeito equivalente;
- b) a adoção de uma pauta aduaneira comum e de uma política comercial comum em relação a terceiros países;
- c) a abolição, entre os Estados membros, dos obstáculos à livre circulação das pessoas, dos serviços e dos capitais;
- d) a adoção de uma política comum no setor da agricultura;
- e) a adoção de uma política comum no setor dos transportes;
- f) a criação de um regime que garanta que a concorrência não será falseada no mercado comum;
- g) a aplicação de processos que permitam coordenar as políticas econômicas dos Estados membros e evitar os desequilíbrios nas suas balanças de pagamentos;
- h) a aproximação das legislações nacionais na medida necessária ao funcionamento do mercado comum;
- i) a criação de um Fundo social europeu, com vista a melhorar as possibilidades de emprego dos trabalhadores e contribuir para a elevação do seu nível de vida;
- j) a criação de um Banco europeu de investimentos, destinado a facilitar a expansão econômica da Comunidade mediante a criação de novos recursos;
- k) a associação dos países e territórios do ultramar, com vista a aumentar as trocas e prosseguir em comum o esforço de desenvolvimento econômico e social."

De especial importância para o Brasil são as disposições constantes da Parte IV do Tratado, onde é previsto que as ex-colônias dos Países Membros têm direito a um tratamento preferencial:

"Art. 131.

.....

De harmonia com os princípios enunciados no preâmbulo do presente Tratado, essa associação deverá em primeiro lugar permitir que sejam favorecidos os interesses dos habitantes destes países e territórios e a sua prosperidade, de maneira a conduzi-los ao desenvolvimento econômico, social e cultural que esperam."

É fácil compreender que nossos interesses, em matéria de comércio internacional, estavam seriamente ameaçados com tal dispositivo, visto que as ex-colônias europeias na África e na Ásia exportam essencialmente os mesmos produtos que nós. Daí o interesse em firmar um Acordo que regulamente o intercâmbio comercial entre nosso país e os países membros da CEE. Convém salientar que o art. 238 do Tratado de Roma prevê esta possibilidade:

"Art. 238. A Comunidade poderá concluir com um terceiro Estado, uma união de Estados ou uma organização internacional, acordos que estabeleçam uma associação caracterizada por direitos e obrigações recíprocas, ações em comum e processos especiais.

Estes acordos serão concluídos pelo Conselho atuando por unanimidade e depois de ter consultado a Assembléia

Quando estes acordos impliquem emendas ao presente Tratado, estas deverão ser previamente adotadas segundo o processo previsto no art. 236."

O Acordo ora submetido à nossa apreciação dispõe, em seu artigo 1º, que as Partes Contratantes conceder-se-ão o tratamento de nação mais favorecida no que diz respeito a:

— direitos aduaneiros e gravames de qualquer natureza que incidam sobre a importação ou a exportação, inclusive as modalidades de percepção de tais direitos e gravames;

— normas relativas ao desembarço alfandegário, trânsito, armazenagem e transbordo dos produtos importados ou exportados;

— taxas e outros gravames internos que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos e serviços importados ou exportados;

— normas referentes aos pagamentos relacionados com o intercâmbio de mercadorias e serviços, inclusive a concessão de divisas e a transferência de tais pagamentos;

— normas sobre a venda, compra, transporte, distribuição e utilização de produtos e serviços no mercado interno."

As supracitadas vantagens não se aplicarão nos seguintes casos:

"a) vantagens concedidas pelas Partes Contratantes a países limítrofes para facilitar o tráfico fronteiriço;

b) vantagens concedidas pelas Partes Contratantes em decorrência ou com vistas ao estabelecimento de uma união aduaneira ou de uma zona de livre comércio;

c) outras vantagens que as Partes Contratantes reservem a certos países de conformidade com o Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio."

Já o artigo 2º prevê a concessão recíproca do "mais elevado grau de liberação das importações e exportações que aplicam de maneira geral, com relação a terceiros países".

No artigo 3º está previsto o estabelecimento de uma cooperação, no setor agrícola, que compreende:

— fornecer informações sobre a evolução dos respectivos mercados e comércio recíproco;

— examinar as possibilidades de exportação suscetíveis de aliviar situações de escassez;

— examinar as dificuldades decorrentes da aplicação de medidas sanitárias ou fito-sanitárias;

— cooperação para solucionar problemas de interesse comum.

Quanto ao comércio de certos produtos do setor da carne bovina, determina o artigo 4º que este se processe segundo o previsto no Anexo I do Acordo.

No que diz respeito à comercialização da manteiga de cacau e do café solúvel, dispõe o artigo 5º que serão respeitadas as normas constantes do Anexo II do Acordo.

É prevista a constituição de uma Comissão Mista, composta de representantes brasileiros e comunitários, com a finalidade de:

— estudar medidas suscetíveis de facilitar a expansão do intercâmbio comercial;

— zelar pelo bom funcionamento do Acordo;

— buscar métodos e processos capazes de favorecer o desenvolvimento da cooperação econômica e comercial entre o Brasil e a Comunidade; e

— formular sugestões capazes de contribuir para a realização dos objetivos colimados pelo Acordo.

Quanto à vigência determina o artigo 11 que:

"Art. 11 — 1. O presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da data em que as Partes se hajam notificado do preenchimento dos requisitos necessários para tal fim. Será válido por um período de três anos.

2. Considerar-se-á prorrogado por períodos anuais se nenhuma das Partes o denunciar até três meses antes de sua expiração."

O ato internacional sob exame é acompanhado de 3 Anexos que dispõem respectivamente sobre:

ANEXO I

Aplicação do artigo 4º, do Acordo — comercialização da carne bovina.

ANEXO II

Aplicação do artigo 5º do Acordo — comercialização da manteiga de cacau e do café solúvel.

ANEXO III

Compõe-se de 2 declarações conjuntas, 3 declarações unilaterais da Comunidade, 5 declarações unilaterais do Brasil e uma troca de notas.

Declaração conjunta nº 1

Diz respeito ao artigo 2º do Acordo e dispõe que as Partes Contratantes examinarão o problema de supressão progressiva das restrições quantitativas, ou de outra natureza, que possam entravar as importações de qualquer das Partes.

Declaração conjunta nº 2

Determina que as Partes estudarão as medidas capazes de contribuir para o desenvolvimento do intercâmbio comercial recíproco.

Declaração nº 1 da Comunidade

Dispõe que a Comunidade examinará, anualmente, a conveniência de fixar possibilidades suplementares de importação de carne bovina.

Declaração nº 2 da Comunidade

"A Comunidade confirma que o sistema de preferências gerais que implantou unilateralmente a partir de 1º de julho de 1971, em aplicação da resolução nº 21 (II) da Segunda UNCTAD, de 1968, abrange diversos produtos que foram incluídos em virtude de pedidos de concessões tarifárias apresentados pelo Brasil durante as negociações que conduziram ao acordo assinado na data de hoje."

Declaração nº 3 da Comunidade

A Comunidade se dispõe a estudar a possibilidade de incluir o Brasil entre os países beneficiários do sistema comunitário de preferências gerais, no que se refere aos têxteis de algodão, logo que as negociações em curso para a conclusão de um acordo multifibras esteja suficientemente adiantada.

Declaração nº 1 do Brasil

O Brasil se declara disposto a examinar a possibilidade de ajustamentos tarifários em benefício de produtos oriundos da Comunidade.

Declaração nº 2 do Brasil

Diz respeito às medidas a serem adotadas pelo Brasil em cumprimento ao artigo 6º do Acordo, notadamente no que tange ao valor das tarifas aduaneiras.

Declaração nº 3 do Brasil

É relativa ao cumprimento do disposto no artigo 5º do Anexo Iº do Acordo.

Declaração nº 4 do Brasil

O Brasil manifesta a disposição de estudar a possibilidade de exportar "novilhos para engorda".

Declaração nº 5 do Brasil

É expressamente reconhecido que "o capital estrangeiro desempenha e continuará a desempenhar um papel importante no desenvolvimento do Brasil", e, em consequência, é de se esperar que sejam intensificados "os investimentos dos operadores da Comunidade capazes de contribuir para o desenvolvimento da economia brasileira."

Finalmente, temos uma "troca de notas relativas aos transportes marítimos na qual "ficou convencionado que serão buscadas soluções mutuamente satisfatórias em matéria de transportes marítimos entre o Brasil e a Comunidade e os Estados membros".

No que compete a esta Comissão examinar, nada temos a opor à ratificação do texto. Quanto ao mérito econômico da matéria, cabe à Comissão competente dizer a respeito.

Dante do exposto, opinamos pela aprovação do Acordo Commercial firmado entre o Brasil e a Comunidade Econômica Européia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, que nos é submetido.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1974. — Wilson Gonçalves Presidente, no exercício da Presidência — Franco Montoro — Relator — Virgílio Távora — Magalhães Pinto — Arnon de Mello — Nelson Carneiro — Fausto Castelo-Branco — Otávio Cesário — Carlos Lindenberg.

PARECER Nº 185, DE 1974
Da Comissão de Economia

Relator: Senador Arnon de Mello

O projeto de Decreto Legislativo em exame "aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Econômica Européia, em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973". O documento foi enviado ao Congresso Nacional, via Câmara dos Deputados, de acordo com o disposto no artigo 44, item I, da Constituição Federal.

2. O texto do Acordo contém doze artigos e está seguido de três Anexos que reúnem dados complementares, necessários ao entendimento de alguns dos compromissos expressos no documento principal.

3. A redação do Acordo obedece, em linhas gerais ao modelo que vem sendo observado, genericamente, em todos os documentos da mesma categoria firmados pelo Brasil, nos últimos anos. Seu texto, de alta flexibilidade, é, mais, um indicador de rumos, um enumerador de objetivos a alcançar no quadro das relações econômicas a que se refere, do que um fixador de compromissos rígidos.

4. O Brasil e a Comunidade (art. 1º) conceder-se-ão em suas relações comerciais o tratamento da nação mais favorecida em tudo o que se refere a:

— direitos aduaneiros e gravames de qualquer natureza, que incidam sobre a importação ou a exportação, inclusive as modalidades de percepção de tais direitos e gravames;

— normas relativas ao desembarço alfandegário, trânsito, armazenagem e transbordo dos produtos importados ou exportados;

— taxas e outros gravames internos que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos e serviços importados ou exportados;

— normas referentes aos pagamentos relacionados com o intercâmbio de mercadorias e serviços, inclusive a concessão de divisas e a transferência de tais pagamentos;

— normas sobre a venda, compra, transporte, distribuição e utilização de produtos e serviços no mercado interno.

5. São especificados, porém (art. 1º, 2), os casos em que não se aplicará esse tratamento da nação mais favorecida:

a) vantagens concedidas pelas Partes Contratantes a países limítrofes para facilitar o trânsito fronteiriço;

b) vantagens concedidas pelas Partes Contratantes em decorrência ou com vistas ao estabelecimento de uma união aduaneira ou de uma zona de livre Comércio;

c) outras vantagens que as Partes Contratantes reservem a certos países de conformidade com o Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio.

6. No âmbito da cooperação agrícola entre as Partes Contratantes (art. 4º), fica estabelecido que as importações, na Comunidade, de certos produtos do setor da carne bovina, se beneficiarão das disposições constantes do Anexo I.

7. O Anexo I determina, em disposição inicial, que, ao aplicar sua organização de mercados no setor da carne bovina, a Comunidade se esforçará por fixar no mais alto nível possível a suspensão do gravame variável, aplicável à importação dos produtos que estão ali especificados, a seguir.

8. Para esse feito, dispõe ainda o art. 4º do Anexo I que a Comunidade criará um certificado de prefixação, que terá validade limitada a trinta dias e fixará o gravame variável no dia da solicitação do certificado. Mas, se o cumprimento de tal disposição ocasionar eventuais perturbações no mercado da Comunidade, está prevista que ela poderá suspender a aplicação da mesma, após consulta com o Brasil.

9. A fim de contribuir para a estabilização do mercado interno de carne bovina da Comunidade, está dito, também, no art. 5º do Anexo I que o Brasil respeitará uma cadênciade adequada de entregas, tomando para isso as necessárias medidas.

10. Encerrando as referências ao Anexo I e voltando ao texto básico do Acordo, registramos que, no seu art. 5º, está inscrito que o Brasil e a Comunidade convêm em cooperar no campo da comercialização da manteiga de cacau e do café solúvel brasileiros. Para tal efeito:

— no quadro do esquema comunitário de preferências gerais em favor dos países em desenvolvimento, as importações desses dois produtos na Comunidade se beneficiarão das disposições constantes do Anexo II;

— as exportações brasileiras desses dois produtos para a Comunidade estarão sujeitas às disposições constantes do Anexo II e que visam especialmente a evitar qualquer perturbação do mercado comunitário e das correntes tradicionais de intercâmbio da Comunidade.

11. Segundo o texto do Anexo II, a partir da assinatura do Acordo, a Comunidade, no quadro de sua oferta de preferências gerais depositadas na UNCTAD, suspenderá os direitos da tarifa aduaneira comum referente a manteiga de cacau, no nível de 8%, e café solúvel, no nível de 9%, originários dos países em desenvolvimento.

12. Fica estabelecido, outrossim, que os montantes dessas importações preferenciais, a serem feitas dentro dos limites de contingentes tarifários, serão de 21.600 toneladas para a manteiga de cacau e de 18.750 toneladas para o café solúvel.

13. O Anexo II dispõe, ainda, no seu item 4, que o Brasil tomará todas as disposições apropriadas, com vistas a evitar que sua política de preços e outras condições de comercialização da manteiga de cacau e do café solúvel possam perturbar o mercado interno da Comunidade ou suas correntes tradicionais de intercâmbio.

14. O artigo 7 do Acordo institui uma Comissão Mista, composta de representantes do Brasil e de representantes da Comunidade. A Comissão Mista reunir-se-á uma vez por ano, em data e local fixados de conformidade com o mútuo interesse das Partes Contratantes. E as atribuições do Órgão serão idênticas as costumeiramente conferidas a organismos da mesma categoria, em todos os Convênios de comércio e cooperação econômica em que o Brasil é parte interessada.

15. O Anexo III abrange os textos de diferentes declarações conjuntas e, as de uma só das Partes Contratantes, consideradas necessárias à maior clareza de alguns pontos do Acordo.

16. A Declaração Conjunta nº 1, relativa ao art. 2 do Acordo que integra o já mencionado Anexo III do mesmo, assinala que as Partes Contratantes se dispõem a examinar, no âmbito da Comissão Mista o problema da supressão progressiva das restrições quantitativas ou de outra natureza que possam entravar as importações de qualquer das Partes.

17. Pela Declaração Conjunta nº 2, o Brasil e a Comunidade, convêm em examinar, no âmbito da Comissão Mista, medidas de cooperação suscetíveis de contribuir para o desenvolvimento do intercâmbio comercial e de trazer vantagens para as duas Partes, em particular medidas que se refiram:

a) à promoção de exportações recíprocas; e

b) à possibilidade de ações que levem em conta tanto a oportunidade de uma melhor coordenação, quanto os objetivos do plano de desenvolvimento do Brasil.

18. Seguem, no Anexo III, três declarações da Comunidade e cinco do Brasil. Versam elas, principalmente, sobre questões tarifárias e aduaneiras.

19. A Declaração nº 5, do Brasil, é relativa a investimentos e está expressa nos seguintes termos:

"O Brasil acentuou que, no quadro de desenvolvimento brasileiro, a participação estrangeira, sob a forma de medidas de cooperação financeira ou de investimentos privados, oferece perspectivas crescentes às transferências de tecnologia, as quais, por sua vez, orientam o intercâmbio comercial, sobretudo no setor de importação de bens de produção modernos.

Num contexto de livre iniciativa, de equilíbrio entre o setor público e o privado, entre empresas estrangeiras e nacionais, o capital estrangeiro desempenha e continuará a desempenhar um papel importante no desenvolvimento do Brasil, que hoje reúne todas as condições essenciais para atrair investimentos produtivos.

A legislação brasileira oferece à propriedade e aos capitais estrangeiros as mesmas garantias, inclusive em matéria de desapropriação, de que gozam a propriedade e os capitais privados de origem brasileira.

Em tal quadro, o Brasil espera ver se intensificarem, no contexto de uma cooperação mutuamente vantajosa, os investimentos dos operadores da Comunidade capazes de contribuir para o desenvolvimento da economia brasileira."

20. Consta de documentário do Acordo uma troca de notas relativas aos transportes marítimos. Frisou ela que em face das "preocupações manifestadas pela CEE e pelos Estados membros a respeito dos entraves que poderiam decorrer do funcionamento dos transportes marítimos, ficou convencionado que serão buscadas soluções mutuamente satisfatórias em matéria de transportes marítimos entre o Brasil e os Estados membros". Os eventuais problemas, no setor, serão examinados com vistas a assegurar um desenvolvimento harmônico do intercâmbio.

21. Na Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores ao Senhor Presidente da República, que focaliza os antecedentes e os objetivos do Acordo, bem como o elenco de interesses brasileiros que se procurou resguardar na sua negociação, está dito que:

a) desde 1968 o Brasil é o principal fornecedor e comprador latino-americano da Comunidade;

b) desde 1969 a CEE é o principal mercado para as exportações brasileiras;

c) o intercâmbio comercial entre nosso País e a CEE já ultrapassa amplamente 1 bilhão de dólares (com a CEE ampliada para 9 países, atingiu 2,8 bilhões de dólares em 1972).

22. A negociação do Acordo exigiu longo e paciente trabalho dos funcionários brasileiros dela incumbidos. As atenções foram primeiramente concentradas em torno de dois produtos de interesse

mais imediato para o Brasil: o café solúvel e a manteiga de cacau, cujas tarifas seriam aumentadas pela adesão do Reino Unido à CEE. Os problemas relativos a outros produtos ficaram para ser apreendidos pela Comissão Mista a ser criada pelo Acordo.

23. Obteve o Brasil, vencendo resistências e objeções de diversos Estados da Comunidade, que as tarifas de dita Comunidade fossem reduzidas de metade, no caso do café solúvel, e de um terço, no caso da manteiga de cacau, como compensação de elevação das tarifas do Reino Unido.

24. O convênio negociado é um Acordo comercial não-preferencial, isto é, subordinado à aplicação da cláusula da nação mais favorecida pela qual, lembramos, o tratamento recíprocamente convencionado se estenderá a terceiros países; mas, as concessões feitas pela CEE ao Brasil se inserem no quadro do Sistema Geral de Preferências, e isso restringe a extensão dessas preferências apenas aos países em desenvolvimento.

25. Suas principais disposições, dizem respeito a café solúvel, manteiga de cacau e carne bovina. Para os dois primeiros produtos, exportados pelo Brasil, são abertos pela Comunidade contingentes anuais a tarifas reduzidas, inseridas em seu esquema de preferências generalizadas para países em desenvolvimento e suscetíveis de aumento anual, de acordo com as necessidades e as importações da dita Comunidade, no limite de quantitativos estipulados no próprio texto.

26. Os totais dos contingentes foram calculados — informa, ainda, a Exposição de Motivos — a partir dos dados efetivos de importação dos Estados-Membros da CEE em proveniência dos países em desenvolvimento, beneficiários da suspensão tarifária convencionada. As exportações que excederem aos contingentes estarão sujeitas à tarifa comum da CEE.

27. Os transportes marítimos constituiram matéria que assinaram fase difícil das negociações. Diz, textualmente, a fonte a que nos estamos referindo, que apesar das insistências da CEE, "o Brasil não fez concessão alguma que implicasse em infração à sua política nacional de transporte".

28. Encerrada a síntese que procuramos fazer sobre o texto do Acordo, cabe um breve alinhamento de considerações várias, talvez, úteis à análise que cumpre a este Órgão empreender sobre o mesmo.

29. Diremos que o maior contato entre as Nações, nos últimos anos, gerada pelo progresso das comunicações; que o aumento da população mundial; que a carência crescente de matérias-primas nas áreas industrializadas; e, ainda, que a imensa necessidade das áreas insuficientemente desenvolvidas, de receber o afluxo constante de bens de capital e de tecnologia, são condições que formam, hoje, a unidade de uma só problemática universal, que encontra sua natural solução na intensificação das correntes de comércio, em todas as direções.

30. Todos os países procuram, em nossos dias, maximizar suas exportações. O esforço de gerar excedentes exportáveis traz, de um lado, a saudável dinamização da economia nacional e, de outro, garante a indispensável geração de divisas, para a aquisição de bens de produção e de consumo no exterior.

31. Não existe no mundo atual a figura do país auto-suficiente. Todos os países, em diferentes escalas, precisam hoje importar. E, para importar, como todos o sabem, é preciso exportar.

32. Daí, exatamente, o empenho com que os Governos estão negociando acordos de comércio, a fim de atingirem, sem demora, seus objetivos de elevar ao ponto mais alto as exportações dos respectivos países, alcançando em contrapartida, nas importações, o volume e a seletividade que respondam ao especial interesse dos mesmos.

33. O esforço dos últimos governos brasileiros para a intensificação do comércio externo do país tem encontrado plena justificativa nos êxitos obtidos, frisamos. Estamos conseguindo, cada vez mais, através da exportação, a massa de recursos que nos está permitindo ativar nosso crescimento econômico, mantendo-o nos úl-

timos anos ao nível das taxas mais altas registradas no painel mundial contemporâneo.

34. A negociação do Acordo de Comércio ora examinado, com a Comunidade Econômica Européia, representa, para o Brasil, obviamente, importante etapa nova, na linha de esforço a que nos referimos.

35. Constatamos que as cláusulas adotadas no presente Acordo são cautelosas e os compromissos nele firmados não são, por si mesmos, capazes de gerar resultados imediatos, de alta positividade. O Acordo assinala mais, cabe repetir, uma orientação a seguir, com a flexibilidade reclamada pelo interesse das Partes Contratantes, do que um rígido e inviável programa a executar, independentemente da situação conjuntural que vier a configurar-se. Isso nos parece conveniente ao interesse brasileiro, observamos.

36. O Acordo representa assim, reconhecemos, um instrumento de alto significado a ser utilizado para a melhor penetração comercial do Brasil no Mercado Comum Europeu onde, até agora, é oportuno assinalar, alguns conhecidos interesses se antepunham e ainda se opõem a nossos produtos.

37. De conformidade, portanto, com a lógica do exposto, opinamos pela aprovação do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Econômica Européia, nos termos do projeto de Decreto-Legislativo nº 7 de 1974.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de Maio de 1974. — Magalhães Pinto, Presidente. — Arnon de Mello, Relator. — José Augusto — Franco Montoro — Renato Franco — Helvídio Nunes — Paulo Guerra — Wilson Campos.

PARECERES N°S. 186, 187 E 188, DE 1974

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1974 — DF, (Mensagem nº 190, de 1974) que “autoriza o Governador do Distrito Federal a abrir à Secretaria de Saúde o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 para o fim que especifica”.

PARECER N° 186, DE 1974, Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Augusto.

Com a Mensagem nº 190, datada de 29 de abril do corrente ano, o Senhor Presidente da República, submete o presente projeto de lei ao Senado Federal, na forma do artigo 42, item V, da Constituição, in verbis:

“Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

V — legislar para o Distrito Federal, segundo o disposto no § 1º do artigo 17, e nele exercer a fiscalização financeira e orçamentária, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas.”

Originou o presente projeto de lei Exposição de Motivos do Governador do Distrito Federal, que registra:

“Por lapso injustificável numa das fases de elaboração da Proposta Orçamentária para 1974, deixou-se de consignar os recursos necessários ao atendimento de compromisso financeiro assumido por este Governo, junto à empresa alemã fornecedora de equipamento hospitalar do Sistema de Saúde do Distrito Federal, no valor global correspondente ao crédito solicitado.”

Trata-se, assim, de um crédito especial que será coberto mediante a anulação parcial, em igual valor, da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento à Secretaria de Governo, conforme especifica o artigo 2º do projeto sob exame. As Comissões do Distrito Federal e de Finanças, para as quais a proposição foi

igualmente distribuída, naturalmente abordarão o mérito e a repercução financeira da solicitação governamental.

Na área desta Comissão, damos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei do Senado nº 36, de 1974-DF.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — José Augusto, Relator — Helvídio Nunes — Carlos Lindenberg — Wilson Gonçalves — José Lindoso — Heitor Dias — Nelson Carneiro.

PARECER N° 187, DE 1974 Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Senador Osires Teixeira.

Com a Mensagem nº 151/74, do Senhor Presidente da República, vem à deliberação do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 51 combinado com o art. 42, item V, da Constituição, o projeto de lei que “autoriza o Governador do Distrito Federal a abrir à Secretaria de Saúde o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 para o fim que especifica”.

Cabe a esta Comissão do Distrito Federal analisar o mérito da referida proposição, cujo objetivo é possibilitar ao Governo do Distrito Federal os recursos orçamentários indispensáveis ao atendimento de compromissos financeiros com empresa estrangeira.

Trata-se, como se verifica da apreciação da Exposição de Motivos do Sr. Governador do D.F., de compromisso já vencido no dia 17 de abril próximo passado, contraído com uma empresa alemã, para o fornecimento de equipamento hospitalar para o Sistema de Saúde da Capital da República.

Por lamentável descuido dos responsáveis pela elaboração da proposta orçamentária do D.F. para 1974, essa despesa não foi prevista, com o que o Governo de Brasília não pôde saldar esse compromisso financeiro internacional.

O apego à abertura de um crédito especial, destinado ao implemento dessa obrigação, é efetivamente a medida adequada à espécie, embora seja digno de reparos o seu emprego em tais circunstâncias, visando a cobertura de despesa facilmente previsível e que deveria constar de dotação própria na lei de meios do corrente exercício.

Face ao exposto, somos favoráveis ao projeto.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1974. — Cattete Pinheiro, Presidente — Osires Teixeira, Relator — Antônio Fernandes — Carlos Lindenberg — Otávio Cesário — Ruy Carneiro — Saldanha Derzi.

PARECER N° 188, DE 1974

Relator: Senador Fausto Castelo-Branco

Nos termos do disposto no artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, o Senhor Presidente da República submeteu à deliberação do Senado Federal, com a Mensagem nº 151, de 1974, projeto de lei que “autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir à Secretaria de Saúde o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 para o fim que especifica”.

A abertura do crédito especial em referência foi solicitada pelo Senhor Governador do Distrito Federal, o qual, em Exposição de Motivos ao Chefe do Poder Executivo Federal, informa que a verba solicitada destina-se ao pagamento de compromisso financeiro assumido perante empresa alemã, fornecedora de equipamento hospitalar ao Sistema de Saúde do Distrito Federal.

Segundo accentua ainda a mencionada autoridade, “o pagamento da primeira parcela deste exercício, do financiamento conseguido pelo Distrito Federal, para aquisição desse equipamento especializado, deverá ser efetuado no próximo dia 17 de abril”.

Convém assinalar que a Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal está datada de 29 de março de 1974 mas só foi encaminhada ao Senado Federal em 29 de abril, data posterior, portanto, ao prazo de vencimento da parcela acima referida. O atraso do encaminhamento entretanto, devemos assinalar, foi mo-

tivado pela necessidade de ouvir-se o novo Governador do Distrito Federal.

Fazemos referência a esse fato, com o objetivo de chamar a atenção desta Casa para a gravidade do assunto, o que coloca o Governo do Distrito Federal em situação de inadimplemento de seus compromissos financeiros internacionais, por imprevidência dos setores responsáveis pela programação da satisfação de tais encargos, com reflexos negativos nas futuras negociações para obtenção de novos financiamentos, que se fizerem necessários.

Aliás, a própria Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal enfatiza que o vigente orçamento deixou de consignar os recursos necessários ao atendimento dos referidos compromissos financeiros, "por lapso injustificável numa das fases de elaboração da Proposta Orçamentária para 1974".

Sob o aspecto financeiro, nada impede que o Senado Federal aprove o crédito especial previsto no projeto de lei ora analisado. Na sua elaboração, foram respeitadas as normas legais específicas, assim como a técnica orçamentária adequada.

Os recursos atribuídos à dotação orçamentária referente à amortização do empréstimo em tela (4.0.0.0 — 4.3.0.0. — 4.3.1.0) resultam na anulação parcial de outra dotação, prevista no orçamento vigente como reserva de contingência (3.0.0.0. — 3.2.0.0. — 3.2.6.0.), o que não implica em prejuízo para outros setores de atividades fins do G.D.F., embora diminua sensivelmente o valor dessa reserva.

De qualquer forma, está atendida a exigência legal de indicação dos recursos disponíveis para o atendimento do novo crédito aberto, com a anulação de outra despesa orçamentária, no caso apenas parcial.

Face ao exposto, nosso parecer é no sentido da aprovação do projeto de lei que abre o crédito especial em causa ao Governo do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1974. — **Senador João Cleofas**, Presidente — **Fausto Castelo-Branco**, Relator — **Virgílio Távora** — **Wilson Gonçalves** — **Lourival Baptista** — **Cattete Pinheiro** — **Carvalho Pinto** — **Jessé Freire** — **Ruy Carneiro**.

PARECER Nº 189, DE 1974

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sobre o Projeto de lei da Câmara nº 108, de 1973 (nº 1.430-B, de 1973, na origem) que dá a denominação de "Rodovia Presidente Médici" à BR-210 (Perimetral Norte).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com o presente projeto, seu ilustre autor objetiva denominar "Rodovia Presidente Médici" a BR-210 (Perimetral Norte).

Na Câmara dos Deputados, a proposição logrou aprovação nas Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes.

Trata-se de merecida homenagem ao ex-Presidente Emílio Garrastazu Médici que, tendo entregue o governo ao Presidente Ernesto Geisel em 15 de março último, fê-lo sobre o aplauso e a admiração do povo agradecido.

Sua visão de estadista impulsionou obras gigantescas que, como a Perimetral Norte, são símbolos imorredouros da audácia e firmeza que nortearam seu governo.

Como bem enfatizou o ilustre autor do projeto, muitos foram os campos de trabalho onde sobressaiu o eminentemente público que nos governou. Estarão perfeitamente traduzidos a admiração e o reconhecimento do povo nesta homenagem que o legislador brasileiro deseja lhe prestar.

Desnecessário destacar, sobretudo na política de transportes, o que representou o Governo Médici como fator de desenvolvimento e integração do Brasil.

Esta Comissão, que sempre acompanhou o Conselho Rodoviário Nacional (resolução de 12-06-47), poderá deixar de lado a norma de negar denominação de personalidades nacionais a obras públicas, por entender excepcional o caso em apreço.

Pelo exposto, reiteramos nossa solidariedade às razões da proposição, opinando pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1974. — **Leandro Maciel**, Presidente — **Lenoir Vargas**, Relator — **Danton Jobim** — **Luiz Cavalcante**.

PARECER Nº 190, DE 1974

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1974 (nº 1.875-B/74, na origem), que "suprime o Artigo 58 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei 900, de 29 de setembro de 1969".

Relator: Senador Virgílio Távora

Veio ao exame deste órgão técnico do Senado Federal o presente projeto, cabendo-me, por designação do Senhor Presidente, relatório.

Trata-se do exame de matéria submetida à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição, através da Mensagem nº 137/74, de 9 de abril último, com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aceita e transmite ao Poder Legislativo, a Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Marinha, que justifica a supressão do citado artigo 58 do Decreto-Lei 200/67, com a redação dada pelo Decreto-Lei 900/69.

Tem-se em mira eliminar-se a inconveniência da acumulação dos encargos atribuídos ao Chefe do Estado-Maior da Armada, com os de Comandante-Geral das Forças Navais e Aeronavais (elementos próprios — navios e helicópteros — e elementos destacados da Força Aérea Brasileira), a fim de que aquela alta autoridade da Marinha de Guerra, possa se dedicar, exclusivamente, às responsabilidades do cargo de chefiar o EMA, cujas atribuições, já são, por demais, assoberbadas, sem se considerar, o assessoramento direto e permanente que o mesmo oferece ao Ministro da Marinha, nos assuntos de sua pasta.

Esta é uma medida que se recomenda, não só pela experiência prática adquirida durante a vigência do dispositivo que ora se deseja suprimir, como também, pelos princípios administrativos do alcance de controle do comando, para autoridade que tem a expressa responsabilidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução da política naval do País.

Por outro lado, aumentar-se-ia, com a transformação da medida em lei, a eficiência do Comando das Operações Navais, designação de seu titular próprio e restrito à área das Forças Navais e Aeronavais.

Em face do exposto, somos de parecer favorável à aprovação do projeto, no que tange à competência regimental da Comissão de Segurança Nacional.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1974. — **Waldemar Alcântara**, Presidente — **Virgílio Távora**, Relator — **Benjamim Farah** — **José Lindoso** — **Flávio Britto**.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 51, DE 1974

Altera a redação do art. 72 do Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 72 do Código Penal, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.016, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 72 A suspensão é revogada, no curso do prazo, quando:

I — o beneficiário é condenado, por sentença irrecorável, em razão de crime ou contravenção a que tenha sido imposta pena privativa de liberdade;

II — surge prova de condenação impeditiva de sua concessão;

III — o beneficiário frustra, embora solvente, o pagamento da multa, ou não efetua, sem motivo justificado, a reparação do dano."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Este projeto, com ligeiras alterações apenas redacionais, que em nada modificaram o seu conteúdo, foi sugerido pelo ilustre juiz do Tribunal de Alçada do Estado da Guanabara, Dr. Jorge Alberto Roemerio.

Trata-se de uma das "Recomendações" aprovadas no "II Encontro dos Tribunais de Alçada do Brasil", realizado no Rio de Janeiro.

É uma tese da mais elevada significação jurídica, sendo, inclusive, aprovada, por unanimidade, pelos mais doutos magistrados do País, a qual, transcrevemos, como justificativa de nossa proposta.

"Num país sul-americano como o Brasil, de vasto " hinterland" e de tantos Estados e Territórios, dificilmente os juízes e tribunais, no momento em que se pronunciam a respeito da suspensão condicional da pena, podem ter aquela certeza indispesável sobre a inexistência de condenação anterior do sentenciado, que impeça a sua concessão.

Presentemente, diante de folhas de antecedentes penais, anexadas aos autos, que nada informam além das fronteiras dos Estados ou Territórios onde são processados os acusados, são lançadas as sentenças que lhes reconhecem o direito ao *sursis*, as quais, após o seu trânsito em julgado, se tornam irrevogáveis.

Não pode, assim, ser cassado o *sursis* quando, como sucede muitas vezes, durante o período de prova, chega a notícia de ser o beneficiário um delinquente perigoso, já anteriormente condenado em outras unidades da federação ou no estrangeiro.

Além do referido limitado âmbito de informação das folhas de antecedentes penais dos sentenciados, não esclarecem elas, geralmente, os resultados dos processos que registram, cujo conhecimento, erros materiais, de que são refertas, dificultam.

Na ausência desses esclarecimentos, o *sursis* quase sempre deixa de ser concedido pelo compreensivo receio de que surja a prova de condenação anterior do sentenciado impeditiva dele e, diante da mesma, não mais se o possa cassar, por força do princípio da coisa julgada penal.

Acontece, por isso, freqüentemente, que, devido à imperfeição de sua folha penal, o sentenciado que não sofreu condenação anterior proibitiva do *sursis*, só depois de recolhido à prisão, faz a prova disso, mas já frustrado o objetivo máximo do instituto, que é o de evitar, para ele, a promiscuidade do cárcere, com todas as suas deletérias consequências.

Alguns, condenados a pequenas penas, cumprem-nas antes que tenham tempo de demonstrar serem primários.

Chega-se, então, ao absurdo de, em homenagem ao princípio da coisa julgada penal, por um lado, malograrse o *sursis* para o sentenciado em cujo favor foi instituído e, por outro, poder beneficiar-se com ele o costumaz infrator da lei penal que, fugindo às condenações das diversas justiças locais, varia, no espaço, o campo de suas sinistras atividades.

O crime organizado internacionalmente, as modernas conexões de que tanto se tem ocupado, hodiernamente, as manchetes dos jornais, muito sugerem sobre o asseverado.

Para obviar tudo isso, sem contestar a legitimidade da coisa julgada penal, tão necessária socialmente quanto o *sursis* é que Arturo Rocco, no alvorecer deste século, dando a lume o seu famosíssimo *Trattato della Cosa Guidicata come causa di estinzione dell'Azione Penale* (Nodena, 1900, p. 252), proclamava objeto de já nenhuma controvérsia entre os doutores, propomos, dentro no temário desse II Encontro dos Tribunais de Alçada do Brasil, o seguinte dispositivo para o novo Código Penal (Decreto-lei nº 1.004, de 21-10-1969):

A prova de condenação impeditiva da concessão da suspensão condicional da pena, surgida durante o curso desta, poderá determinar a sua cassação.

Trata-se de uma proposição, pela única via possível que é a da lei, do prazo para o trânsito em julgado material da sentença concessiva do *sursis*, no que diz respeito à existência de desconhecida condenação anterior do beneficiário que a devesse impedir, por ocasião de sua lavratura.

No mais, à sentença continuará a transitar materialmente em julgado quando processualmente também o for, ou seja, quando não mais cabíveis os recursos previstos pela lei para a sua modificação.

Com essa nossa proposta serão evitados os males de iniciado apontados à uma razoável aplicação do *sursis* no Brasil, sem violação da coisa julgada, que a Constituição Federal assegura no § 3º do seu artigo 153, só permitindo que seja quebrada, em matéria penal, através da revisão criminal e do *habeas corpus*, remédios jurídicos infensos à cassação do *sursis*, os quais prevê expressamente (arts. 119, I, h, e m II, c; 122, I, a e d; e 153, § 2º).

Despicienda, inútil seria, entretanto, essa nossa proposição, em face da mansa e pacífica jurisprudência dos ilustres Tribunais paulistas (Revista dos Tribunais, vols. 183, pág. 101; 307, pág. 538, pág. 301; 368, pág. 207; 381, pág. 222; e 388, pág. 270), que, como o seu indiscutível prestígio, já influenciaram um acordão da 1ª Turma do Egrégio Supremo Tribunal Federal (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 53, pág. 730) e, ainda, das opiniões de Eduardo Espínola Filho (Código de Processo Penal Brasileiro, vol. VII, Rio, 1956, nº 1.466, pág. 99) e Hugo Auler (Suspensão Condicional da Execução da Pena, Rio, 1957, págs. 457/458), no sentido de a sentença concessiva do *sursis* só formal e não materialmente transitar em julgado, segundo o nosso atual *jus positum*, que, nessa matéria, aliás, quase não diverge do futuro, ainda em estudos para entrar em vigor.

A sentença concessiva do *sursis* não seria um ato jurisdicional, mas medida de caráter político-administrativo, que não faz coisa julgada.

Não passaria de um incidente de execução.

A suspensão da pena que é condicional, se-lo-ia "no presente e no futuro", para usarmos as palavras do muito difundido voto vencido do ilustre Desembargador paulista THRASYBULO DE ALBUQUERQUE (Revista dos Tribunais, vol. 181, pág. 157; Eduardo Espínola Filho, ob. cit., pág. 99) que acabou por nortear a jurisprudência de seu Estado (Revista dos Tribunais, vols. 183, pág. 101; e 388, pág. 270; e Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 53, págs. 730/732).

Ora, a sentença que concede a suspensão condicional da pena, como bem esclarece Vincenzo Manzini, nem seu *Trattato di Diritto Penale* (Vol. III, Torino, 1950, págs. 599 e 602), além da providência da condenação do réu a uma pena privativa da liberdade, contém mais as duas seguintes:

a) o reconhecimento, explícito ou implícito, que tem o condenado direito à suspensão condicional da dita pena, por preencher determinados requisitos legais, como ser primário e autorizar a presunção de que não tornará a delinquir;

b) e a ordem da suspensão da pena por determinado tempo e sob as condições que impõe, condicionada ao cumprimento destas e à não ocorrência de causas outras, taxativamente previstas pela lei, para a sua revogação, sempre supervenientes.

Se à última providência (b) pode atribuir-se caráter administrativo, porque condicional e revogável, a qual não transitaria materialmente em julgado, o mesmo não acontece com a primeira (a), que configura um ato puramente jurisdicional.

Por que jurisdicional?

Porque reconhece um direito público subjetivo do condenado à suspensão condicional da pena, que é um instituto de direito material (Código Penal vigente, arts. 57 e 59; e a vigorar, arts. 71 a 74), entendido como um substitutivo ou subrogado da pena e interferindo, assim, com o *jus puniendi* do Estado.

O juiz ou tribunal, na sentença condenatória, se reunidos os pressupostos e requisitos da suspensão condicional da pena, é obrigado a pronunciar-se sobre ela (arts. 697 do Código de Processo Penal; 424, III, do Anteprojeto do Código de Processo Penal; e 184 do Anteprojeto do Código das Execuções Penais) e quando a negue ao condenado que lhe faz jus, pode este recorrer da decisão, como também o Ministério Público, quando concedida *contra legem* (arts. 581, IX, e 593, parágrafo único, do Código de Processo Penal; e 606 do Anteprojeto do Código de Processo Penal).

Transita, portanto, formal e materialmente, em julgado a parte da sentença que reconhece ao condenado o seu direito à suspensão condicional da pena.

As causas de revogação do *sursis*, previstas taxativa e não exemplificativamente pela lei (Código Penal vigente, art. 59; a vigorar, art. 73; Código de Processo Penal, arts. 705 a 707; Anteprojeto do Código das Execuções Penais, arts. 193 e 194), não atingem essa parte da sentença. Dizem respeito à outra parte, referente à ordem de concretização da suspensão condicional da pena, resumida acima sub b. São causas supervenientes, como, *verbigratia*, a condenação do beneficiado pelo *sursis*, por sentença irrecorribel, em razão de crime ou de contravenção pela qual tenha sido imposta pena privativa da liberdade durante o prazo da suspensão condicional da pena e não antes (arts. 59, I, do vigente Código Penal; 73, I, do a vigorar; 707, I, do Código de Processo Penal e 194, I, do Anteprojeto do Código das Execuções Penais). Causas que ocorrem ulterior e não anteriormente à sentença concessiva do *sursis*.

Dai a necessidade do dispositivo por nós proposto, não para a revogação, mas para a cassação do *sursis* pelo motivo a que alude.

O já citado mestre italiano de Direito e de Processo Penal, discorrendo sobre a aplicação do *sursis* em seu país, estruturado por forma igual à dos nossos códigos, inspirados, aliás, nos dali, escreveu o que vai a seguir, como que amparando a indispensabilidade de nossa proposição, para o fim a que mira:

"Se il beneficio (della sospensione condizionale della pena) venne concesso a persona che non aveva capacità d'acquistarlo, perché il giudice cadde in errore in conseguenza dell'inesatto contenuto del certificato penale, o per altro motivo, non è possibile revocarlo dopo che la sentenza (o il decreto) di condanna sia diventata irrevocabile, e ciò perché i casi di revoca in sede d'esecuzione sono taxativamente indicati (per la

legge). Se invece, quando l'errore viene scoperto, la sentenza è tuttora soggetta a impugnazione, all'illegale concessione potrà rimediarsi in grado di appello, su gravame del pubblico ministero. Se l'impugnazione (per altro motivo) è proposta dal solo imputato, l'errore rimane irrimediabile" (ob. cit., pág. 633).

Lastreando suas palavras, cita, ainda, o eminentíssimo Professor da Universidade de Roma inúmeras decisões da Corte de Cassação italiana, merecendo destacadass por suas claras ementas, as duas seguintes: "Passata in giudicato la sentenza che concede la condanna condizionale a chi non poteva ottenerla, il beneficio non può essere revocato" (Rev. Pen. LXXXIV, 737); e "Non è revocabile la condanna condizionale concessa con sentenza passata in giudicato, ancorché successivamente sia venuto in luce um delitto anteriormente commesso" (ibid, LXXXII, 593).

Sem realçar as diferentes providências da sentença concessiva do *sursis* acima indicadas, outros juristas de prole, além de MANZINI, conceituam-na como ato jurisdicional, que faz coisa julgada material. Vejam-se, in exemplis, FLORIAN (*Parte generale del diritto penale in Trattato di Diritto Penale*, Milano, 1934, págs. 1.111/12); VASSALI (*La potestà punitiva*, Torino, 1942, pág. 138); NUVOLONE ("Probation" ed istituti analoghi nel diritto penale comparato in *Giustizia Penale*, 1953, I pág. 118); CHRYSOLITO DE GUSMÃO (*Da Suspensão Condicional da Pena*, São Paulo — Belo Horizonte, 1926, pág. 209/210); e FREDERICO MARQUES (*Curso de Direito Penal*, vol. III, São Paulo, 1956, pág. 273).

ROBERTO LIRA, em escólio aos artigos do Código Penal, sobre a suspensão condicional da pena, é bastante incisivo a respeito: "O ato pelo qual o juiz suspende a execução é jurisdicional. A concessão do benefício não se separa da sentença, de cujos fundamentos depende. Mesmo destacada, materialmente, envolve a apreciação de todo o processo.

A revogação, sim, poderia apresentar traços de ato administrativo, mas, essencialmente, repousa na sentença que estabelece as condições. Por outro lado, a execução, propriamente dita, é o cumprimento da pena que requer ato ulterior do juiz (a revogação).

Tanto a concessão constitui ato jurisdicional que se torna coisa julgada em consequência da qual a prova superveniente da falta de requisito não altera o *statu quo* (Comentários ao Código Penal, Edição Revista Fôrense, vol. II Rio, págs. 398/399).

Não há, portanto, *data venia*, como enquadrar-se a sentença concessiva do *sursis* nos incidentes da execução, que são os procedimentos posteriores ao trânsito em julgado da sentença, em virtude de causas supervenientes, quando o *sursis* é concedido ou negado na própria sentença condenatória a ser executada.

Figura o *sursis*, no Código de Processo Penal e, acertadamente, não mais no Anteprojeto do Código das Execuções Penais, sob a rubrica "Dos Incidentes da Execução" (Título III do livro IV), em razão das causas supervenientes de sua revogação que podem determinar um incidente de execução, mas não porque o seja a própria sentença que o concede.

O conteúdo do *sursis*, abrangente, como já dissemos antes, do *jus puniendi* do Estado, é de direito material e não somente de formalidades de execução. Ele pertence essencialmente ao direito penal substantivo e não ao direito processual, na esfera do qual entram unicamente aquelas modalidades com as quais o benefício se aplica ou se revoga por causas supervenientes.

Por essa razão, aliás, aparece sempre o *sursis*, quando não em leis extravagantes, nos códigos penais dos povos cultos (Vejam-se, exempli gratia, os códigos penais da Alemanha Ocidental, §§ 25, 25º e 26; Argentina, arts. 26 a 28; Bulgária, arts. 26 a 28; Bulgária, arts. 48

e 49; China, art. 74; Colômbia, artigos 80 a 91; Dinamarca, arts. 56 a 61; Espanha, arts. 92 a 97; Egito, art. 55; Grécia, arts. 99 a 104; Itália, art. 163; Islândia, arts. 56 a 61; Japão, arts. 25 a 27; Noruega, arts. 52 a 57; Rússia, arts. 44 e 45; Suíça, art. 41; e do Uruguai, art. 126).

Incorrem em equívoco as decisões adversas ao entendimento por que pugnamos, com relação às sentenças concessivas do *sursis*, quando indicam, como favoráveis a seu modo de ver, a opinião de Bento de Faria e o acórdão unânime da Sessão plenária de 18-8-1948 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, relatado pelo eminentíssimo Ministro Orosimbo Nonato e publicado à pág. 542 do vol. 120 da Revista Forense.

Bento de Faria, sem emitir sua opinião a respeito, informa, apenas, à pág. 96 do vol. III (Parte II, Rio, 1959) de seu Código Penal Brasileiro (Comentado), a existência de um acórdão à pág. 497 do vol. 109 da Revista Forense, onde se teria negado o trânsito em julgado da sentença do *sursis*.

Esse acórdão, da lavra do insigne penalista Ministro Nelson Hungria, quando ainda Desembargador da 3ª Câmara do Egrégio Tribunal de Apelação do então Distrito Federal, como tivemos oportunidade de verificar, não cassou qualquer *sursis*, mas concedeu-o, porque, a sentença condenatória deixou de fazê-lo só por não estar esclarecida a folha penal do sentenciado, o que ocorreu depois em favor de sua primariedade.

E o mencionado acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, somente publicado como "jurisprudência resumida", tem a seguinte ementa que nada esclarece: "Verificada a reincidência revogase o *sursis*..."

Um único acórdão do Pretório Excelso, de sua Egrégia 1ª Turma, deu guarda até agora à prestigiosa jurisprudência dos condenados Tribunais paulistas, o qual está publicado às págs. 730/734 do vol. 53 da Revista Trimestral de Jurisprudência.

Os demais e anteriores lhe são reversos, como, *in exemplis*, o, unânime, de sua Egrégia 3ª Turma, com a seguinte ementa:

"Suspensão condicional de pena. Em recursos exclusivamente do réu, e, ademais, em decisão não fundamentada, não pode ser cassada suspensão condicional da pena.

Concessão de *habeas corpus* para assegurar esse benefício" (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 48, pág. 718);

e o de seu Plenário, também unânime, assim ementado:

"Sursis concedido pelo juiz não pode ser revogado pelo Tribunal de Justiça sem recurso da acusação" (Diário de Justiça, de 4-4-1963 — Apenso ao nº 64, pág. 98)."

Com essa tradicional jurisprudência do Egrégio Tribunal Federal afimam, aliás, a dos Egrégios Tribunais de Justiça e de Alçada da Guanabara (Diário Oficial GB, Parte III, de 30-10-1972, Apenso ao nº 207, pág. 593; e de 8-11-1972, *habeas corpus* nº 2.780, pág. 17.653) e, no próprio Estado de São Paulo, as valiosas opiniões expressas em voto, dos eminentes Desembargadores Manuel Carlos, Thomaz Carvalhal, Renato Gonçalves (Revista dos Tribunais, vol. 181, pág. 157) e Barbosa Pereira e, através de pareceres, de sua douta Procuradoria Geral da Justiça, (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 53, pág. 731, *initio*, e 732, *in fine*).

Ao que parece, estamos bastante amparados na pretensão da utilidade e relevância jurídica de nossa proposição.

Respingando no campo do direito comparado, pelo reconhecimento do trânsito em julgado material das sentenças concessivas do *sursis*, deparamos vários dispositivos legais semelhantes ao por nós proposto.

"Dans le cas où postérieurement au jugement de *sursis* et dans le délai fixé, il apparaît que le bénéficiaire du *sursis* a déjà été condamné par un jugement passé en force de chose jugée à une peine privative de liberté pour un des actes mentionnés par L'article 99 (crime ou délit), le tribunal doit, sur la réquisition du Procureur du Roi, révoquer le *sursis*" (Tradução, sob a responsabilidade de Marc Ancel e Yvonne

Marx, feita pelo Centre Français de Droit Comparé in Les Codes Pénals Européens, vol. II, Paris, VII, pág. 734).

O Código Penal do Japão admite, respectivamente, nos arts. 26, nº 3, e 26-2, nº 3, a cassação do *sursis*, compulsória (*Mandatory Revocation of Suspension of Execution of Sentence*) e facultativa (*Discretionary Revocation of Suspension of Execution of Sentence*):

"When the imposition of imprisonment of a graver punishment for another crime prior to the suspension of execution of sentence, has been discovered."

A cassação é facultativa, quando o beneficiário, apesar de antes condenado a prisão ou grave penalidade, não reincidiu dentro em cinco anos desde o término da execução da pena anterior ou da sua extinção (*although previously sentenced to imprisonment or a graver punishment has not again been sentenced to imprisonment or a graver punishment within five years from the day when the execution of the former punishment was completed or remitted*), ou estava provisoriamente dispensado de vigilância (*provisionally discharged from the probationary supervision*).

Nos demais casos, a cassação do *sursis* é compulsória (*The Constitution of Japan and Criminal Statutes, Supreme Court of Japan, 1958*, págs. 60/61).

E o Código Penal da República Federal Alemã (*Bundesrepublik Deutschland*) dispunha no § 25, II, 1, constituir causa de cassação do *sursis* o desconhecimento, no momento da apreciação do direito a ele, pelo juiz, de circunstâncias que o teriam levado à sua negação (*Das Gericht widrufft die Strafsaussetzung, wenn Umstände bekannt werden, die bei Würdigung des Wesens der Aussetzung zu ihrer Verlagerung geführt, hätten*).

Abrogada essa disposição legal, desde 1º de abril de 1970, quando entrou em vigor a I. *Strafrechtsreformgesetz* de 26 de junho anterior, como se verifica na última edição de Schonke-Schroeder, *Strafgesetzbuch Kommentar* (München, 1970, página 174), vai ser ripristinada.

Reinhart Maurach, na 4ª edição de seu *Deutsches Strafrecht — Allgemeiner Teil* (Karlsruhe, 1971, pág. 873/874), onde noticia a reforma do Código Penal alemão de oeste, que entrará em vigor a partir de 1º de (setembro) outubro próximo, informa que às causas formais de revogação do *sursis*, que se cifram em:

a) a prática de uma infração penal durante o período de prova;

b) graves ou constantes desrespeitos aos ônus ou instruções;

c) e relevantes subtrações à vigilância e orientação da Comissão de Vigilância;

são acrescidas as causas materiais de cassação, consistentes na prova em contrário do que denomina o prognóstico favorável aos *sursis* (*günstig Prognose*) pela situação do condenado na época em que o benefício é concedido.

Esclarece, ainda, o renomado Professor de Direito da Universidade de Munique que, de acordo com § 56, f. 1.1, do novo Código de seu país, a infração penal que permite a revogação ou cassação do *sursis* é a praticada antes da decisão final sobre a extinção da pena, pouco importando se antes ou depois do período de prova ("Formale Widerrufgründe sind: a) die Rege hung einer Straftat während der Bewährungszeit, b) gräßliche oder beharrliche Verstöße gegen Auflagen oder Weisungen und, c) beharrliches Sich-Entziehen von Aufsicht und Leitung des Bewährungshelfers. Materiell muss jedoch hinzukommen dass dieses Verhalten des Verurteilten die seinerzeit gestellte günstige Prognose widerlegt (dass die Erwartung die der Strafsaussetzung zugrunde lag, sich nicht erfüllt hat). Durch das Erfordnis des Zusammentreffens dieser formalen und materiellen Voraussetzungen ist die Stärke der bisherigen Regelung aufgelockert ... Dagegen sind weder die vor Beginn der Bewährungszeit noch die

nach deren Ablauf, abervor der Entseherdung über den Straferlass begangenen Taten ein Widerrufsgrund nach § 56 f, abs. 1 S 1")

Por derradeiro, cumpre-nos deixar claro como a luz meridiana que as nossas divergências com os ilustres jurisperitos que se opõem ao trânsito em julgado das sentenças concessivas do *sursis*, limitam-se à rota que elegeram, para legitimamente intencionados, alcançarem o mesmo desiderado a que miramos com a nossa proposição.

Preferem a solução pretoriana. Nós a legal.

A vida de nossa escolha, consistente na reforma da lei, se nos estadeia, entretanto, menos perigosa, não só por deixar indene a coisa julgada penal, assegurada pela Constituição, como ainda por possibilitar a discricionalidade da cassação da suspensão condicional da pena ("poderá determinar a sua cassação" é a expressão que usamos no dispositivo legal proposto), conforme o índice de adaptação social revelada pelo beneficiário, na esteira do Código Penal Japonês.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1974. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.016, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973
Código Penal

CAPÍTULO III

Art. 72. A suspensão é revogada se, no curso do prazo, o beneficiário:

I — é condenado, por sentença irrecorrível, em razão de crime ou de contravenção reveladora de má índole ou a que tenha sido imposta pena privativa de liberdade;

II — frustra, embora solvente, o pagamento da multa, ou não efetua, sem motivo justificado, a reparação do dano.

§ 1º A suspensão pode ser também revogada, se o condenado deixa de atender a qualquer das obrigações ou proibições constantes da sentença.

§ 2º Quando facultativa a revogação, o juiz pode, ao invés de decretá-la, prorrogar o período de prova até o máximo, se este não foi fixado.

§ 3º Se o beneficiário está respondendo a processo que, no caso de condenação, pode acarretar a revogação, considera-se prorrogado o prazo da suspensão até o julgamento definitivo.

§ 4º A suspensão será revogada se, no curso do prazo, vier o juiz a tomar conhecimento da existência de motivo anterior impeditivo da concessão.

(À Comissão de Constituição e Justiça)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 74, DE 1974

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 234 do Regimento Interno, requeremos a transcrição, nos Anais do Senado, dos discursos proferidos, pelos Presidentes Ernesto Geisel e Alfredo Stroessner, quando da instalação da Diretoria de Itaipu e do almoço que foi oferecido pelo Presidente do Paraguai ao Presidente do Brasil, no dia 17 de maio, no Hotel Acaray, em Puerto Presidente Stroessner, no Paraguai.

Brasília, 20 de maio de 1974 — Lourival Baptista — Saldanha Derzi — Antônio Carlos — Eurico Rezende — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — De acordo com o art. 234, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento lido será submetido ao exame da Comissão Diretora. (Pausa.)

Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1974 (nº 1.871-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de vencimentos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências.

Nos termos da alínea b do inciso II do art. 142 do Regimento Interno, a matéria receberá emendas perante a Comissão de Serviço Público Civil, durante 5 sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — O primeiro orador inscrito é o nobre Senador Lourival Baptista, a quem dou a palavra.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em solenidade presidida pelo Ministro do Exército, General Vicente de Paulo Dale Coutinho, assumiu, sexta-feira última, o comando do IV Exército, o General-de-Exército Fritz Azevedo Manso, substituindo o General-de-Exército Walter de Menezes Paes. O novo Comandante do IV Exército nasceu na Guanabara e tornou-se aspirante em 25 de janeiro de 1934, obtendo todas as promoções, como oficial superior, por merecimento, uma constante em sua brilhante carreira. Possui os cursos de Infantaria, Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, Escola de Comando e Estado Maior do Exército, Escola de Educação Física do Exército e da Escola Superior de Guerra.

Continua, assim, o Comando do IV Exército em mãos adequadas àquele importante posto, o que constitui, para todos nós que representamos os Estados de sua jurisdição motivo de satisfação.

O Ministro do Exército, na cerimônia de transmissão do Comando, realizada na cidade do Recife, enalteceu, conforme os termos da Portaria nº 695, de 17 do corrente, a atuação do General Walter de Menezes Paes, lembrando suas qualidades de profissional de extraordinário valor provado na guerra e na paz, e as tarefas que S. Exª realizou no campo da segurança interna, graças à sua vigilante dedicação, à sua energia atuante e simpática, à sua capacidade de liderança, ao seu equilíbrio, ao seu bom senso e, sobretudo, à sua inteligência, ao seu entusiasmo e ao seu espírito público.

O General Walter de Menezes Paes, ilustre figura de sergipano, que acaba de ser designado para o Comando da Escola Superiora de Guerra, declarou, em sua ordem do dia, que era com tristeza e muita emoção que se afastava, chamado a cumprir outra missão não menos honrosa. Acentuou que, à frente das forças terrestres do Nordeste, se dedicara com todas as energias, com todo o entusiasmo, e consciente do seu dever, à sagrada missão.

O General Fritz Azevedo Manso, novo comandante do IV Exército, militar das mais raras e excelsas qualidades de caráter e inteligência, agradeceu a escolha de seu nome para aquele posto, salientando seu propósito de dar prosseguimento ao programa de trabalho em execução.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Com muito prazer, eminente Senador José Lindoso.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Exª, falando pelo coração, como sergipano, quando enaltece a figura do General Walter Menezes Paes, que deixa o Comando do IV Exército para assumir o Comando da Escola Superior de Guerra, sendo substituído por essa figura singular de militar, que é o General Fritz Azevedo Manso, merece uma palavra que dê uma dimensão singular a seu discurso. É que, ao lado desse pulsar de alegria do sergipano, ao reconhecer as qua-

lidades do coestaduano que honra o Exército brasileiro e ao proclamar os méritos do General Fritz Azevedo Manso, V. Ex^e está praticando um ato de justiça. Realmente, dois militares de qualidades, de espírito e de civismo incontestáveis assumem posições de extraordinário relevo na estrutura militar do País e merecem, da nossa Liderança, da Liderança do nosso Partido, o respeito e a confiança que a Pátria deposita no Exército e nos seus Líderes.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Sou muito grato a V. Ex^e, eminente Líder Senador José Lindoso, por esse aparte, por essas declarações, por essas afirmativas que muito vêm engrandecer o meu pronunciamento.

Salientou a confiança do apoio das autoridades civis e militares de toda região e a compreensão de todos os seus comandados.

Concluiu o General Fritz de Azevedo Manso deixando claro a sua intensão de contribuir para o desenvolvimento do Nordeste, de acordo com o mister da sua missão à frente do IV Exército.

À solenidade de transferência de Comando, presidida pelo Ministro do Exército, compareceram as mais altas autoridades civis e militares, destacando-se governadores dos Estados da Jurisdição do IV Exército, entre os quais cumpre-me citar o Governador Paulo Barreto de Menezes, do Estado de Sergipe, que tenho a honra de representar nesta Casa.

Em síntese, Sr. Presidente, a cerimônia de transmissão de Comando do IV Exército foi mais uma alta demonstração da integração que a Revolução permitiu se fizesse entre autoridades militares e civis, responsáveis, em seus respectivos setores de atuação, pelo progresso do País e pela paz da família brasileira.

Como representante do povo sergipano, honra-me assinalar o fato e fazer este registro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Eurico Rezende, segundo orador inscrito. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Adalberto Sena, como Líder.

O Sr. Adalberto Sena (Acre) — Peço a V. Ex^e que me conceda a palavra após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — V. Ex^e será atendido.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Ruy Carneiro.

O Sr. Ruy Carneiro (Paraíba) — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Franco Montoro, último orador inscrito para o Período do Expediente. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1972, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que isenta da contribuição para o INPS a prestação de serviços não remunerados na construção de casas populares pelo sistema do mutirão, acrescentando parágrafo único ao art. 79, VI, da Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs. 573, 574 e 575, de 1972, e 20, 21 e 22, de 1974, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda que apresen-

ta de nº 1-CCJ; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade da emenda de Plenário;

— de Legislação Social — 1º pronunciamento: favorável ao projeto e à emenda nº 1-CCJ; 2º pronunciamento: pela prejudicialidade do projeto e da emenda de Plenário;

— de Finanças — 1º pronunciamento: (após diligência solicitada) contrário ao projeto e à emenda nº 1-CCJ; 2º pronunciamento: pelo arquivamento.

A discussão foi encerrada na sessão do dia 4 de abril de 1973, com a apresentação de emenda em plenário.

Estão presentes na Casa 33 nobres Srs. Senadores. Não há, pois, número para a votação da matéria. A matéria é, assim, de acordo com a norma regimental, retirada da Ordem do Dia, devendo a ela voltar oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) --

Item 2:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1974, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que transfere embarcações da STBG para o Ministério da Marinha, tendo

PARECER, sob nº 139, de 1974, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Presentes na Casa 33 nobres Srs. Senadores, não há número regimental para votação. A matéria é retirada da Ordem do Dia e volta-rá oportunamente à consideração do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Consulto mais uma vez o nobre Sr. Senador Adalberto Sena se deseja fazer uso da palavra, como líder.

O Sr. Adalberto Sena (Acre) — Sr. Presidente, tinha solicitado a palavra para fazer comentários em torno de uma notícia surgida no Jornal do Brasil de domingo último, porém, não me chegou às mãos o recorte, apesar das providências que tomei neste sentido. Assim, declino da palavra e peço a V. Ex^e, se for possível, a minha inscrição, para a próxima sessão, uma vez que não há mais oportunidade nessa. A não ser que a sessão por algum motivo se prolongue, a tempo de eu receber os elementos de que necessito.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Esta Presidência toma a devida nota e agradece o esclarecimento prestado pelo nobre Sr. Senador Adalberto Sena. S. Ex^e ficará inscrito, na qualidade de Líder, para a próxima sessão ordinária desta Casa.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Amazonas) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pretendo, deixar assinalados, nos Anais do Senado, a significação extraordinária da visita do Presidente Ernesto Geisel recentemente empreendida ao Paraguai, para ultimar negociações sobre o inicio das obras de construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu.

O Presidente da República já em nota que definirá a orientação do Governo, na continuidade do espírito da Revolução de Março de 1964, declarara que o Brasil não aspira, absolutamente, a nenhuma hegemonia sobre os outros países; que o Brasil pretende realizar, na História, a sua vocação de paz e de justiça, dentro do espírito da solidariedade continental.

E agora, nos discursos pronunciados quando das solenidades de Itaipu, repete Sua Excelência, com ênfase, que acontecimento singular ensejava essas mesmas palavras.

Com o Paraguai, nós nos unimos hoje, pois, num projeto binacional, na expressão de que as fronteiras não foram feitas para dividir os homens, mas na delimitação das suas soberanias elas podem-se transformar, usando os recursos que a natureza oferece como instrumentos de progresso desses países e de afirmação do espírito de solidariedade continental.

A História registra nestes dias, portanto, capítulo singular de americanidade, quando se enriquece com os episódios referentes ao fato de os dois Presidentes, o do Paraguai e o do Brasil, na Ponte da Amizade, celebrem os últimos documentos para dar, assim, prosseguimento objetivo nas negociações da "Ata de Iguazu" de 22 de junho de 1966, seguida de uma série de outros compromissos e concluídas com os documentos definitivos, que possibilitam o início do trabalho efetivo da Hidrelétrica de Itaipu.

No ano passado, Sr. Presidente, Srs. Senadores, visitamos Itaipu, no rio Paraná, a convite da Comissão de Energia da Câmara dos Deputados. Estivemos no local onde vai ser construída a usina. Ali deparamos com uma ilhotinha de pedra dura e sem significação paisagística nenhuma. Aquela ilhotinha, exatamente, como represamento e as obras de engenharia, vai dar lugar a uma das maiores usinas hidrelétricas do mundo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, precisamos tomar consciência não só desse espírito de americanidade, não só dessa posição singular do Brasil de desenvolver e contribuir, na medida de suas possibilidades para o desenvolvimento de seus vizinhos, de não estar voltado para si mesmo, mas voltado para a realização humanística de toda a América, num reviver do espírito de Caxias e dos sonhos de Bolívar.

Ali, vamos ter uma das maiores usinas do mundo, porque as estimativas estatísticas dão notícia de que Itaipu, no Paraguai e no Brasil, terá uma potência de 10 milhões de quilowatts. A segunda usina, que é Grand Coulee, nos Estados Unidos, tem 9.711.000 Kw. A Krasnosyarsk, na Rússia, tem 6.096.000 Kw. A Churchill Falls, no Canadá, tem 5.200.000 Kw. A Ilha Solteira, no Brasil, tem 3.200.000 Kw. E a Assuan, na R.A.U., com 2.100.000 Kw.

Enumero essas usinas e as respectivas magnitudes, para dar a eloqüência dos números e traduzir bem alto o que significa, para a economia do Brasil e do Paraguai, os gestos ultimados pelo Presidentes Geisel e Stroessner. E afirmar que, acima das competições regionais, o Brasil está voltado para a sua grande missão de construir, nessa nova era do mundo que se abre, uma era de paz, de prosperidade para os povos, e que as emulações à base da força estão sendo superadas pelas emulações à base da justiça e do bem-estar dos povos.

O Senado, congratulando-se com o Senhor Presidente da República por este fato associa-se, portanto, à Nação pelo regozijo de testemunhar, no evento de Itaipu, um passo à frente em nossa destinação singular, de construir um mundo novo, de paz, de ordem, de prosperidade para que a América sinta que a vocação do Brasil não é a do domínio e da hegemonia, mas a vocação da solidariedade e da paz, da prosperidade e da compreensão.

Eram estas as palavras, Sr. Presidente, que desejarmos registrar para que ficasse na História o evento extraordinário da ultimação do episódio da construção da Usina de Itaipu, presidida pelo ex-Ministro Costa Cavalcante, um estadista, diríamos, porque, com a experiência de ex-Ministro de Minas e Energia, com a sua experiência de ex-Ministro do Interior, com todo o trabalho extraordinário dedicado a este País, compreenderá a grandeza da obra e ajudará o Brasil a dar um passo à frente na História, marcando esse novo capítulo de que falamos, um capítulo em que resplandece a aurora, porque é de luz e porque é de paz. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Adalberto Sena, como Líder da Minoria.

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) (Como líder, pronuncia o seguinte discurso) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em outra oportunidade, já focalizei, para que tomassem conhecimento os poderes públicos — especialmente os setores ligados à segurança nacional — a evasão em massa de trabalhadores acreanos, como consequência da falta de incentivo e condições mínimas para sobrevivência dentro das condições atuais.

O Acre, cuja economia sempre repousou na exploração e comercialização da borracha, vem sofrendo um processo de alteração em suas estruturas financeiras, com o aparecimento e expectativas de novos setores econômicos que, ao invés de reforçar as bases atuais, simplesmente afastando pela compra os seringalistas, não oferecem garantias aos próprios seringueiros, mais desprotegidos à medida que os dias passam.

Os sistemas de crédito dos bancos oficiais estão bloqueados e, aqui, abro um parêntese para certa referência ao caso da Cidade de Cruzeiro do Sul — como o fiz há mais de um ano, em discurso pronunciado nesta mesma tribuna, em que lancei o seguinte grito de alerta — aliás reproduzido textualmente de um memorial da Associação Comercial do Alto Juruá:

"A gravidade do momento vivido pelos empresários é em essência o resultado de uma Política mantida pelas Agências dos Bancos Oficiais: Banco do Brasil e Banco da Amazônia, que deveriam se constituir em fatores de desenvolvimento e progresso, mas que se converteram nos executores de medidas drásticas e insensíveis".

Esse é, porém, um episódio um tanto isolado e dele cuidarei no meu próximo pronunciamento nesta Casa, embora deva ressaltar, ao reformar o fio da oração, quanto a questão da falta de crédito é fundamental, como causa adjuvante, do atual panorama sócio-econômico.

Os compradores de terras e testas-de-ferro de poderosos grupos do Sul estão agindo diversamente, em face da economia local, sem condições atuais de competir e fazer face à pressão econômico-financeira.

E os seringueiros, a parcela mais humilde dos heróis que integraram o Acre ao Brasil — esses estão simplesmente sendo afugentados, forçados pelas circunstâncias, a sair das terras que conquistaram e valorizaram com seu suor e seu sangue, nas páginas gloriosas da Epopéia Acreana.

Agora, a luta é inglória — e centenas de seringueiros estão fugindo para a Bolívia, onde recebem pelo menos apoio oficial, embora isso lhes custe a cidadania brasileira: — os bolivianos permitem a imigração, mas impõem aos imigrados a adoção de sua nacionalidade. E dizem, até que pelo menos por dois anos.

Isso assume aspectos mais dramáticos e patéticos se considerarmos que todos os municípios acreanos — sem exceção, estão incluídos na relação dos de segurança nacional.

O custo de vida no Acre está entregue à especulação e à ganância, com os gêneros de necessidade básica atingindo preços incríveis: 35 cruzeiros a dúzia de ovos, 55 cruzeiros um frango, 8 cruzeiros um simples quilo de mandioca. O preço das terras está descontrolado, em consequência da atividade dos especuladores e da falta de proteção aos verdadeiros proprietários.

Nisso tudo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, fica o desencanto do acreano e a desilusão dos que lutaram para conquistar novas fronteiras para o Brasil — os soldados da borracha estão reduzidos, hoje, à condição de impotência, esvaziadas as esperanças que os levaram àqueles rincões, inclusive de que o INCRA venha, sem as costumeiras delongas, assegurar-lhes a estabilidade e a segurança a que, desengonadamente, têm direito.

Estas verdades estão expressas em cores dramáticas e realísticas na edição de ontem do Jornal do Brasil.

O magnífico trabalho realizado pelo repórter Edilson Martins merece constar dos Anais do Senado Federal — e neste momento

entregou à Mesa seu texto completo, para que seja publicado como parte integrante deste discurso, prova de que — neste momento difícil e de incertezas — o Senado não se calou e o Congresso Nacional permanece atento e vigilante contra a alienação da economia e da cidadania de homens que já provaram, em diversas vezes, seu amor e sua dedicação à Pátria e à soberania de nosso povo.

Da comunicação do *Jornal do Brasil* desejo, neste momento, ler, pelo menos, este trecho:

O Governo boliviano não se nega a oferecer terras a colonos e seringueiros brasileiros, contanto que eles se naturalizem bolivianos. É uma maneira de garantir as fronteiras do país, que a escassa população não permite ocupar.

O Padre Paulino Baldassari, da paróquia de Sena Madureira, onde se concentra a maior parte dos seringueiros do Acre, lamenta o êxodo:

— Nossa gente abandona terras que ocupava há cinco, seis e até oito gerações. Uma gente humilde e ingênua, que sai desastradamente do Brasil e se dirige à Bolívia e ao Peru, em busca de um pedaço de terra — explica ele.

O Bispo da Prelazia do Acre e Purus, Dom Moacir Grechchi, acentua que a "expulsão dos seringueiros por decisão dos novos proprietários — ou de quem se diz proprietário — está gerando um clima de tensão social e desequilíbrio a economia da região." O que não deixa de ser verdade. Uma dúzia de ovos chegou a Cr\$ 35,00, um quilo de farinha de mandioca, Cr\$ 8,00, uma galinha Cr\$ 55,00.

O presidente da Comissão de Discriminação de Terras Devolutas Acre-Rondônia (INCRA), Sr. Amir Lando, registra que esta alteração busca da economia é desastrosa "não porque o colono ou seringueiro apresentasse um grande excedente de produção, mas porque produzia para si e sempre sobrava alguma coisa, vendida à margem das estradas e rios."

Termina a reportagem, que é seletiva e meticulosa, com o seguinte texto:

Só no Município de Rio Branco existiam 85 seringais transcritos, segundo o Sr. Amir Lando, do INCRA. Quase todo — com uma população de 35 mil seringueiros — já estão vendidos. O INCRA só reconhece três origens de propriedade de terras no Acre: título do Estado do Amazonas, da Bolívia, ou do Estado do Acre.

O INCRA já entrou na Justiça Federal com duas ações para anular a transcrição da venda dos seringais Catuaba e Rioxinho, depois de recusar-lhes a documentação por considerá-la ilegítima. Este é apenas um pequeno exemplo de uma ocorrência comum em todo o Estado.

Espero, portanto, que as palavras que ora pronuncio e reproduzo encontrem a devida ressonância entre os órgãos governamentais.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Com muito prazer.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Eu não desejaria perturbar a leitura que V. Ex^e faz de um artigo do *Jornal do Brasil*. Efetivamente, ao lado, naturalmente, da conveniência política — que V. Ex^e resalta e fatura nesse artigo — há aspectos que merecem a nossa preocupação comum. Sabe V. Ex^e que nós temos advogado com veemência o problema da alocação de recursos para heveacultura na região Amazônia Ocidental.

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Sou o primeiro a reconhecer tal atuação de V. Ex^e.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Lamentavelmente, este problema não teve aquela repercussão que o Presidente Médici esperava principalmente quando nós sabemos que existe, faz bastante tempo, a ACAR-ACRE — não sei como é que se denomina essa Associação lá no Acre — que opera naquela região. Asseguro a V. Ex^e que o Governo brasileiro está vigilante em torno do assunto, não estritamente sobre o problema que V. Ex^e está focalizando, do custo de vida, porque o Acre, agora, está se libertando dos problemas das vias fluviais, através da estrada. Há um fato novo na economia da Amazônia: é a estrada que liga Rio Branco a São Paulo. Os caminhões, ainda com certa dificuldade — isso não podemos esconder; não há, também, porque esconder — levam os produtos e trazem a borracha, libertando a região, portanto, daquela penosa situação, sujeita ao fluxo das enchentes e vazantes, isto é, tínhamos que abastecer os seringais durante seis meses para esperar que as águas subissem novamente, e, então descer com a borracha. Hoje, isto não mais acontece; nós nos libertamos, portanto, deste capricho do rio. Mas, o problema é de interesse da segurança nacional. Asseguro a V. Ex^e, está merecendo a maior atenção do Governo brasileiro, dentro da responsabilidade nossa, e procurando motivar essa população para outras atividades econômicas, buscando, assim, a tranquilidade da família acreana, o desenvolvimento e a prosperidade do Acre, que, V. Ex^e sabe — são dados importantes e indesmentíveis.

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Em primeiro lugar, nobre Senador José Lindoso, desejo ponderar (e até apelo para V. Ex^e no sentido de o deixar bem claro) que a minha presente posição nesta tribuna, não é a de quem esteja faturando dividendos políticos; e o afirmo categoricamente, não só porque sempre fui infenso a preocupações demagógicas...

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Pois não.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Eu o tinha como político e não acreditava que uma atividade de aspecto político pudesse desmerecer V. Ex^e. Nesse caso, eu, que sempre me honrei em ser político e aqui milito para enobrecer a política, tinha V. Ex^e assim como um aliado dos mais altos e da mais bela categoria moral. Não quis ofender V. Ex^e. Quis dizer, realmente, que o fato tem reflexos benéficos para a posição política de V. Ex^e, porque está ressaltando um aspecto negativo e, portanto, poderia isto beneficiá-lo politicamente. Mas, não estou dizendo que isto diminui a atuação de V. Ex^e. Nós só temos dois caminhos, neste País, para a promoção política, para se falar a verdade: ou é o do Executivo, que nos dá possibilidade da realização dos trabalhos, portanto, de beneficiar o povo, ou é o da tribuna da Oposição, que nos dá oportunidade de fazer a crítica, de mostrar os erros e nos creditarmos com o povo. E isso é valor político, e como valor político é lícito, no meu entender, como recurso. Robert Dahal, um dos ensaiistas americanos, estuda isso com muita lucidez. Dentro desses dois aspectos, não vejo como colocar o discurso de V. Ex^e numa perspectiva desmerecedora do apreço que todos reconhecemos ter por V. Ex^e.

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — V. Ex^e dá outra interpretação ao faturamento, interpretação, aliás, muito mais alta. Recebo com prazer as suas explicações. Não sei, já não digo politicamente, mas eleitoralmente, se este discurso me venha a faturar alguma coisa. Se de um lado estou defendendo a situação dos humildes, dentre os quais muitos nem são ainda eleitores, e também muitos e muitos já se transportaram para país vizinho, onde não poderão votar em candidatos brasileiros, por outro lado posso estar atraindo contra mim as iras ou a oposição de grupos que até poderão influir, se eu vier a ser candidato, nas próximas eleições no Acre. Quanto ao mais, louvo a atitude de V. Ex^e por endossar boa parte dos meus argumentos.

Relativamente à questão da elevação do custo-de-vida, devo informar que o preço das utilidades está atingindo, no Acre, propor-

ções espantosas e em notório descompasso com os níveis a que têm chegado no resto do País. E, em muitos casos, a alegada circunstância da dificuldade dos transportes, em decorrência das últimas enchentes, não serve de explicação da carestia. Não me consta, por exemplo, que ali se esteja importando galinhas vivas!

O caso da farinha é típico, e muito ilustrativo. O Acre não precisava estar importando farinha. E por que tal importação? Porque, na falta de financiamentos, negados ultimamente pelos bancos, e de outros incentivos, a farinha chegou a preços quase irrisórios. Como resultado, no último ano muito pouca mandioca foi plantada no Acre, ou, por outras palavras, os agricultores perderam o interesse por esse tipo de cultura. Neste ano houve falta, houve escassez do produto, daí a necessidade de importação. Esta se reduziu com as enchentes, e agora o câmbio negro campa livremente no Acre. E não sei porque, apesar das conhecidas tolerâncias dos órgãos — da SUNAB e de outros fiscalizadores dos preços — tais tolerâncias tanto são excedidas naquelas plagas e principalmente na cidade de Rio Branco, Capital do meu Estado.

Estas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, as considerações que tinha a tecer, à margem de reportagem de um jornalista que esteve presente, viu localmente a situação, tendo ensejos de falar com seringueiros, com seringalistas, com expoentes do Clero local, com o próprio Bispo, e de também ouvir, imparcialmente aliás, os próprios funcionários do INCRA, os quais estão procurando encontrar soluções para o problema. Acredito que esse órgão esteja bem orientado nos estudos e observações a que vem procedendo, mas as coisas estão rapidamente se complicando e não sei se ele poderá corresponder à urgência ou brevidade que esses ou aqueles casos requerem.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Tenho muito prazer em conceder aparte ao nobre Senador, aliás meu conterrâneo e, tanto quanto eu, interessado no progresso e no bem-estar do povo acreano.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Estou ouvindo V. Ex^e com muita atenção e o apreço que toda a Casa lhe deve, já devidamente enfatizados pelo nobre Vice-Líder, Senador José Lindoso. O que eu me pergunto, nobre Senador, é se não estamos lutando contra o tempo. Quando V. Ex^e faz a leitura de reportagem dessa natureza, mostra um fato que já é consequência de causa que, por 50 anos, se repete. A Amazônia, de que V. Ex^e é filho e eu também, teve 50 anos para fazer o cultivo da borracha, da árvore da borracha, a heveacultura, como hoje chamamos. Perdemos essa oportunidade. Deixamos que os seringais nativos fossem explorados de maneira empírica. Ontem, paralelamente à reportagem do *Jornal do Brasil* que V. Ex^e hoje comenta, O Estado de S. Paulo também publicava notícia de que as microáreas da Bahia, dedicadas à heveacultura, embora representem, em superfície, coisa perfeitamente insignificante, comparada com a superfície amazônica, essas microáreas já produzem 10% do látex e, dentro de 5 anos, assevera o jornal paulista, baseado em dados oficiais, essas mesmas microáreas vão produzir 50% do látex nacional. Ora, no momento em que os seringais se tornam antieconômicos, gravosos, como se usaria dizer outrora, aparecem os compradores de terra. Pelo menos houve pequena vantagem: a especulação na venda da terra e algum resultado positivo nessa venda. Se não me engano, esse mesmo jornal diz que o hectare de terra, que custava 8 cruzeiros, está hoje por 400 cruzeiros. Isto significa que os empresários, que hoje se estão voltando para o Acre, pretendem ali implantar a pecuária, e, para isso, pretendem desmatar aquela parte da Amazônia. Evidente que, automaticamente, eles não poderiam incorporar o número de trabalhadores braçais que ali viveram durante 50 anos, e agora têm esses como seus descendentes, para realizar um tipo de atividade antieconômica. Quando vimos, por outro lado, que os laboratórios mundiais de elastômeros avançaram ao ponto de produzir uma borracha sintética inteiramente competitiva com a natural, em todos os seus aspectos, inclusive na aplicação de pneus pesados, que

foram submetidos a prova no Norte da África, verificamos, outra vez, que, desgraçadamente, nós, da Amazônia, e o Brasil inteiro, perdemos uma oportunidade histórica, isto é, produzir a borracha no seu habitat natural, de maneira a não se encontrar competidores no mundo. Nobre Senador Adalberto Sena, o fato que V. Ex^e salienta em seu discurso é — infelizmente — doloroso para todos nós, mas significa, antes de tudo, talvez sem dose de pessimismo, mas com realismo justificável, que perdemos uma oportunidade que a História, de modo geral, não concede duas vezes.

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Agradeço a intervenção e os judiciosos esclarecimentos de V. Ex^e, mas também devo esclarecer não ter sido minha intenção, ao promover a publicação, nos Anais do Senado, dessa reportagem, fazer censura àqueles que estão procurando instalar no Acre um novo tipo de economia, qual seja o da pecuária. Estes estão no seu direito e talvez imbuidos daquele espírito de pioneirismo, que até pode ser muito vantajoso, não só para o Acre, como para toda a Região Amazônica. O que me causa surpresa e, até certo ponto, deceção, é o fato de não se ter procurado, antes mesmo da venda dessas terras, executar uma política de prévio amparo aos antigos seringueiros, uma vez que eles, inicialmente, não se adaptariam facilmente a novos tipos de atividades. Ter-se-ia assim, creio eu, tomado providências, pelo menos mediante ação menos morosa do INCRA ou através de indenizações compensadoras, para localizar esses homens e famílias no próprio Brasil, evitando que, pelas circunstâncias, sejam obrigados, como disse, a se exilar, emigrar para países em condições de recebê-los e de proporcionar-lhes trabalhos costumeiros, ainda que exigindo-lhes a naturalização — o que aliás, também não é censurável, visto que cada país tem legislação específica, e se a nação boliviana assim procede não há dúvida de que o faz no interesse da sua segurança.

Quanto ao pessimismo que V. Ex^e demonstrou com relação ao futuro da borracha, saliento que tal posição contrasta, em grande parte, com o otimismo do Dr. Mário Lima, o qual há pouco tempo, em exposição que dele ouvimos neste Congresso e a que estivemos presentes, não só eu, como outros representantes da Região, nos animou quanto a projetos do Governo capazes de ainda reerguerem a economia acreana, com base nos plantios racionais de hevea, ressaltando ainda não termos muito a temer dessas concorrências de outros Estados, tendo-se em vista as perspectivas de elevados consumos dessa produção, no futuro.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Permite-me V. Ex^e uma interrupção?

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Pois não.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Em primeiro lugar, eu pretendia ser claro e fui infeliz. Eu disse que não queria dar nenhuma conotação de pessimismo ao meu aparte, mas de realismo . . .

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Creio que V. Ex^e disse que nós perdemos ou deixamos passar a oportunidade . . .

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Se não fosse copiar uma frase que está em moda hoje, eu diria que era realismo responsável o que eu estaria utilizando aqui, no caso. Mas, veja V. Ex^e que conhece isto melhor do que eu . . .

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Não, Excelência.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — O que é um hectare de terra na Amazônia, e no nosso Acre, com relação à *hevea brasiliensis*? Duas a dez árvores num hectare. O máximo de dez e o mínimo de duas. Essa, a concentração da árvore produtora de borracha, no hectare. O mesmo hectare de terra cultivada, a hevea cultura, dá, no mínimo 450 árvores. Por aí, já se vê que é totalmente impossível pensar em competir o seringal nativo com o seringal cultivado.

O Sr. ADALBERTO SENA (Acre) — Sim, mas o Dr. Mário Lima falava exatamente no seringal cultivado.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Então, V. Ex^e junta o Dr. Mário Lima, que é uma grande figura, à palavra do seu modesto colega de Senado. Quero dizer que perdemos a oportunidade de plantar racionalmente árvore. Isto foi o que eu disse aqui, no aparte que dei a V. Ex^e. Cinquenta anos nós tivemos. Um dos primeiros Governos do Amazonas, exatamente, teve como lei, que lá foi sancionada pelo Governador, um texto que obrigava todo e qualquer concessionário de terra a plantar racionalmente a borracha. Isto foi há 50 anos. Certa feita, num trabalho de Estado Maior, no Comando Militar da Amazônia, tive oportunidade de identificar a publicação dessa lei. Parece que neste caso nós ficamos iguais a um ditado argentino, que diz: "Obedece-se, mas não se segue". Então, obedece-se à lei, mas não se segue a lei. E perdemos a oportunidade de plantar. O que fez a Bahia? Exatamente se lançou à hevêa cultura. O que fez São Paulo? Lançou-se à hevêa cultura. Num ditado de humor negro, na própria Amazônia — V. Ex^e naturalmente já ouviu — se costuma — saudar o fracasso da tentativa paulista, dizendo-se que era demais que São Paulo nos levasse até isto. Então, as suas árvores sofreram das doenças das folhas e automaticamente os seringais paulistas não produziram. Mas os seringais baianos estão produzindo. E o que nós devíamos fazer, na nossa terra, precisamente era isto: o seringal plantado, cultivado com clones de alta produtividade. Aí é que dou razão ao Dr. Mário Lima e ao Instituto de Pesquisas Agronômicas do Norte. Na hora em que tivermos clones de alta produtividade, teremos condições de concorrer, inclusive, com os laboratórios de produção de elastômeros sintéticos. E essa deve ser a nossa grande diretriz, esse deve ser o nosso caminho. Por isso é que acredito que, em matéria de borracha, longe de estar dando uma espécie de injeção de óleo canforado, como outrora se dava, no moribundo, devemos é mudar a estrutura de produção. Aí, creio que o Dr. Mário Lima estaria inteiramente de acordo com o humilde conterrâneo de V. Ex^e, que ora tem a honra de apartá-lo, quando diz que é preciso abandonar a produção empírica, apenas a produção coletivista ou coletora. Houve quem dissesse, sociologicamente, na Amazônia, que éramos sociedade que ficou de cócoras 400 anos, porque de cócoras ficamos apanhando a borracha, de cócoras ficamos apanhando as oleaginosas que vinham no chamado de bubaia, nos rios. E o que é preciso é um trabalho racional de plantio e de defesa de clones altamente reprodutivos. Isto é possível ainda fazer-se, sobre Senador pelo Acre. Por isso, não quero contaminar meu aparte de pessimismo, mas de realismo e não ficar pensando que a Bolívia terá condições de produzir, economicamente, a borracha que não temos no Acre. Isso é apenas uma atividade paliativa no momento.

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — A Bolívia está aceitando esses seringueiros para trabalhar segundo o mesmo sistema tradicional. Ela as tem na outra margem do Rio Abunã, e, do Rio Acre, e está apenas atraíndo esses seringueiros, porque — no momento, neste meu discurso usei muitas vezes condições atuais, justamente para evitar que meu pensamento fosse deturpado em outro sentido — esses homens se sentem um tanto desamparados, diante dessas perspectivas atuais, resultantes dos desvios, já à vista da economia acreana. Todos esses compradores de terras, no momento, estão mais interessados na pecuária e eu não deixo de lhes dar razão. Mas os seringueiros, repito, sentem-se assim desamparados e perplexos; e dai estar eu pleiteando, através deste discurso, deste apelo que estou dirigindo, se assim quiserem classificar minhas palavras, na esperança de que o Governo se esmerez numa solução para o problema, a fim de evitar o êxodo desses trabalhadores para o país vizinho, enquanto suas medidas não se tornarem efetivas, e não apenas previstas em leis e mais leis.

V. Ex^e trabalhou no setor da educação e sabe que nesse setor as modificações não dependem somente das leis. E, de fato, se elas só disso dependessem, estaríamos muito mais avançados.

No próximo discurso falarei sobre as medidas — afiás muito técnicas — tomadas pelo Banco do Brasil na Cidade de Cruzeiro do Sul e que estão provocando um verdadeiro descalabro na economia daquela cidade. O Banco está cobrando drasticamente a seus devedores e executando judicialmente dívidas que eles contraíram sem condições para tanto nas condições normais e o que sofre com isso é a economia regional, a própria economia do município, que baixou assustadoramente conforme atestam não só o referido memorial da Associação Comercial, como também todas as pessoas que tomam continuamente contacto com aquela região. É neste particular sentido que espero sejam interpretadas as minhas palavras.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Meu propósito é ver qual o amparo que se pode dar a esses homens que estão, atualmente, numa situação incerta, não sabendo, mesmo, o que vão fazer. Eles têm de ganhar o pão de cada dia; não são homens em condições de esperar pelo futuro, e chegam a adotar medidas extremas, de emigrar para o estrangeiro, onde não terão nada de novo, a não ser o que já tinham no Brasil. Vão, simplesmente, continuar trabalhando nos seringais, como trabalhavam no Acre, sujeitos às mesmas conjunturas financeiras; às faíns trabalhosas pouco lucrativas e, sobretudo, desalentados pela perda dos anteriores convívios.

Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador José Lindoso.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Parece-me que V. Ex^e está pretendendo, efetivamente, fazer uma crítica ao sistema de financiamento da borracha silvestre.

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Não é ao sistema que estendo a minha crítica. A ele me referi incidentalmente. Já aqui, fiz um pronunciamento alusivo a tal assunto e farei outro amanhã ou depois, conforme as disponibilidades de inscrição. Acho que o sistema de financiamento está certo. O Banco do Brasil tem a sua técnica. Mas o que ocorreu em Cruzeiro do Sul foi o seguinte — acrescentarei mais este dado ao debate, já que ele está interessando aos homens da Amazônia — o Banco do Brasil, aliás, seguindo instruções da sua Agência Central, no sentido de amparar a pecuária, porque, hoje, ele desempenha preponderantíssimo papel no setor dos incentivos à agropecuária, começou a fazer empréstimos em larga escala naquela cidade. Emprestava não só a quem já tinha terras, mas também a quem não as possuía, porém estava potencialmente em condições de dedicar-se àquelas atividades.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Perdoe-me, mas V. Ex^e não estará equivocado, confundindo o Banco da Amazônia com o Banco do Brasil?

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Não, Ex^e; é o Banco do Brasil. O Banco da Amazônia nada está fazendo nesse setor. Está, quando muito, limitando-se a financiar a extração da borracha; o seu retraimento nesses outros setores da economia acreana é quase total. Refiro-me ao Banco do Brasil, que foi quem tomou a liderança nessa política de financiamento à agropecuária. Pois bem, o Banco do Brasil emprestou em tal escala que as margens de financiamento passaram de cinco mil para cinquenta mil cruzeiros. E qual foi o resultado disso? Muita gente se animou, houve uma euforia geral, tomaram-se empréstimos, muitos até em excesso, acima da capacidade creditícia de seus bens e outros lastros de garantia, talvez estimulados por um gerente que interpretou com demasiada liberalidade as instruções recebidas. No fim de dois anos, um dos inspetores do Banco verificou estarem essas operações, na sua maioria, tecnicamente erradas. Veio então, de um momento para outro, uma ordem drástica: mandou-se proceder quase indiscriminadamente à cobran-

ça, protestaram-se os títulos e mais títulos, gerando um verdadeiro pânico na praça. E chegou-se a reduzir o crédito de quem não tinha, vamos dizer assim, nada com o peixe. E não tardou que, por falta de capital de giro e de possibilidade de obtê-lo, a economia de Cruzeiro do Sul entrou colapso que ainda persiste.

Tenho testemunhos, aliás muito fidedignos, de que certas casas comerciais que vendiam diariamente de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 1.200,00 hoje não estão vendendo mais de Cr\$ 100,00 de venda bruta. Assinalo este aspecto, porque, em verdade, é o principal móvel da minha intervenção dentro da matéria. Não estou aqui precipuamente na defesa dos devedores nem mesmo estou pleiteando moratória.

Mas, se de tal defesa, depender correlativamente, a melhoria da situação geral, eu a faço também, sem quebra dos meus deveres parlamentares e do meu respeito aos interesses do País.

Penso que, nessas emergências, o Banco do Brasil deveria enviar esforços para uma solução justa, ainda que, em termos razoáveis, desviada dos seus padrões normais, não só porque assim viria evitar equilibrar a economia regional, como também seria a única possibilidade de ele resarcir os prejuízos de que está ameaçado. Houve devedores, em Cruzeiro do Sul, que chegaram até a propor ao Banco do Brasil, o congelamento dos juros.

O Dr. Oziel Carneiro ponderou que isso não seria possível, porque dependeria de autorização do Conselho Monetário Nacional. E vou mais adiante: quem sabe se o próprio Conselho Monetário não poderia interferir no caso, autorizando esse congelamento, na medida em que possibilitasse os escalonamentos das dívidas?

Reconheço que houve erros tanto da parte do Banco do Brasil como dos devedores, alguns dos quais não agiram de boa fé. Todavia nada disso é motivo para se generalizarem as medidas repressivas, nem para os cortes quase indiscriminados dos créditos.

Eu gostaria que os meus ilustres colegas que estão do lado do Governo e, portanto, com mais possibilidades de esclarecer e pleitear perante as autoridades do que eu, — que além de tudo, sou, neste ponto, muito retraído, e raramente frequento os ministérios, por uma questão de escrúpulos ou de timidez, não sei — me ajudassem a resolver estes impasses. Se V. Ex^es o quisessem, creio que muito terão faturado na gratidão dos acreanos e, em especial, dos cruzeirenses.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Com muito prazer.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Ex^e me perdoe: V. Ex^e está fazendo um novo discurso. Primeiro, teremos que distinguir, em graus, a atuação sobre o problema da borracha na Amazônia. O Presidente Médici baixou um decreto mandando que se consolidassem através do Banco da Amazônia, os débitos dos seringalistas, que ficaram insolventes.

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Com o Banco da Amazônia, é outra questão.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Este problema da insolvência é muito complexo, porque a verdade verdadeira é que os preços das mercadorias cresciam, não acontecendo o mesmo, proporcionalmente, com os da borracha. Trata-se de um assunto um tanto difícil. Pois bem, a execução desta política, ao que me chega ao conhecimento, é que não foi satisfatória pelo Banco da Amazônia. Mas V. Ex^e me deixa em dificuldades, quando abandona o Banco da Amazônia que, deve ser, pelo menos, ao que entendo, o banco do desenvolvimento. Aliás, quero me libertar aqui da qualidade de Líder, para falar como amazônida, porque, em assim fazendo, não falo só como Líder, mas como brasileiro, para fazer a colocação dentro do jogo da verdade, do racional. O que me parece é que esse banco igualou todos os devedores — os relapsos e os não relapsos. Tenho conhecimento de que devedores financiados, que pagavam regularmente suas obrigações também tiveram cerceados o seu crédito, porque o Banco resolveu bitolar, de tal modo, os efeitos de financiamento, que não animava a

investida do trabalho nos seringais. Agora, aguardo-me para o exame do discurso de V. Ex^e, porque acredito que V. Ex^e, exercitando a crítica, que é o grande papel que a Oposição tem na Democracia, dará a contribuição necessária, para que o Governo faça reflexões em torno desse problema, pois é verdade que todos nós estamos empenhados em ocupar a Amazônia, o que se conseguirá se não criarmos condições para que o homem ali permaneça. É preciso, para que haja ocupação, logicamente, a compreensão dos bancos e das entidades que estão realmente encarregadas de executar as metas da Revolução, o que vem acontecendo desde a Operação Amazônia e todos os movimentos que dela se derivaram, nos diversos Governos Revolucionários, nesse objetivo de ocupar a Amazônia, de integrá-la, todos devem viver esta filosofia, e buscar, pela imaginação, dentro da racionalidade, os meios necessários para efetivá-la. Vou aguardar, sequiosamente, para ouvir V. Ex^e em seu discurso, como um homem acostumado aos problemas da Amazônia, e com a clarividência de um lutador das barrancas lá do Acre, a sua crítica em torno do assunto, não para batê-la mas para, repondo a verdade, aprender e recolher as lições, que poderá dar ao Governo, em torno daquele nosso mundo tão complexo e tão difícil de ser resolvido, porque só no nosso Estado, o do Amazonas, de 1.544.000 km², temos menos de um milhão de habitantes. Isto, torna profundamente difícil uma Administração e um êxito, portanto, de programa de desenvolvimento, a não ser que haja muita ousadia, muita coragem, muito dinheiro para executá-la.

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — O aparte de V. Ex^e mostra exatamente a distinção que estabeleci, ainda há pouco, entre a ação do Banco do Brasil e a do Banco do Amazonas. Todas essas medidas, a que V. Ex^e acabou de referir-se, nada têm a ver com o problema que particularmente focalizei como complemento deste discurso. Fui arrastado, como fui, pelos apartes, para entrar neste terreno. Trata-se do financiamento da borracha, dos seringalistas que estavam em débito com os financiamentos especificamente para a borracha.

Estou tratando aqui do financiamento paralelo feito pelo Banco do Brasil, financiamento não só paralelo como supletivo.

O Banco do Brasil, além do muito que já fez por esse País, teve que exercer ali uma ação supletiva diante do retraimento do Banco do Amazonas em face aos outros setores da economia.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — V. Ex^e concede um aparte?

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Eu voltaria à origem do discurso de V. Ex^e e articularia essa origem com o apelo que V. Ex^e faz a nós, homens do Governo. Creio que em matéria de Amazônia, sobretudo, não se justifica — se é que em algum campo se justifique — a divisão entre Oposição e Maioria quando se trata de Brasil. Mas no campo da Amazônia, em particular, suponho que as nossas Bancadas, talvez porque numericamente elas sejam pouco expressivas, devem unir-se, de tal modo que na luta pela causa comum elas funcionem como uma só Bancada, sem o comprometimento do pensamento de cada Partido naquilo que lhe é fundamental. Por exemplo, quando salientei, num aparte a V. Ex^e, que via com extremo cuidado e preocupação terem desluído cinqüenta anos sem que fôssemos capazes de partir para a heveacultura na Amazônia, V. Ex^e me emprestou uma conotação pessimista, quando eu no próprio aparte quis evitá-la...

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Pois não, mas eu a substituo, com prazer, pela expressão “realista”.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — É, eu queria ficar realmente numa expressão de realismo. Por exemplo, quando fui Superintendente da PETROBRÁS, na Amazônia, visitando o meu Estado do Acre, na região do Moa, lembro-me de que o engajamento de tra-

lhadores braçais que a PETROBRÁS fazia, naquela altura, provocava uma evasão da mão-de-obra dos seringais. Por uma razão muito simples: é que embora pagando-lhes apenas um salário-mínimo para cada um desses trabalhadores, a PETROBRÁS dava-lhes alimentação e pousada gratuitas. E isto era o suficiente para que essa nova atividade se tornasse para eles muito mais vantajosa que aquela atividade que começa às duas, três ou quatro horas da madrugada e termina às oito horas da noite, com a desfumação. De modo que um trabalho ingente, como é o do seringueiro, e mal pago, só teria uma possibilidade de ser analisado de modo unilateral pelos ideólogos, que emprestam a todos os empresários, a todos os donos de terra, a todos os seringalistas, como chamamos na linguagem amazônica, uma função maléfica de tentar explorar o homem, quando na verdade, é todo um conjunto que está comprometido: é o preço da borracha, é a atividade antieconômica de sua produção. Como eu salientava a V. Ex^e, se me permite repetir o ilustre Senador Benedito Ferreira, de Goiás, que dizia ser artifícios da palavra, do Acre, estamos tirando um hectare; quando falamos no Acre, estamos tirando um hectare do Acre. Por hectare dessa região amazônica temos no máximo dez árvores nativas. Explorar estas árvores, com todas as dificuldades que V. Ex^e conhece melhor do que eu, com o problema não só da agressão do meio-ambiente, da fauna, do índio, quando ele ainda existia, e ainda existem os remanescentes, tudo isso torna-se profundamente chocante quando se compara uma atividade de *hevea* cultivada com 450 árvores, no mínimo, por hectare bem plantado, com as dez árvores, no máximo que nós obtemos num seringal nativo. Então o problema está na estrutura global, e esta estrutura é a que eu imaginava, como amazônica, tão orgulhoso de o ser como o Senador José Lindoso, que pudéssemos modificar para ter solução definitiva em favor desta fonte de recursos da Amazônia, que não devemos perder. Mas, V. Ex^e trouxe bem a esta Casa o problema, se me permite V. Ex^e este elogio, pela sua preocupação cívica em relação aos brasileiros que estão atravessando as fronteiras porque eles são tangidos por essa modificação do problema econômico do Acre: as terras terão outra destinação. E podemos dizer, se não fosse isso ofensa, que se esses seringueiros fossem bois teriam sido comprados pelos proprietários das terras, mas como eles são gente, e representam apenas uma mão-de-obra que não mais lhes interessam, automaticamente indenizam-nos e eles são obrigados, como V. Ex^e leu em reportagem do Jornal do Brasil, a atravessar a fronteira. E é justo que o Governo boliviano exija dessa gente a nacionalização para evitar um novo Plácido de Castro com um novo Acre por anexação, o que evidentemente não seria interessante nem para o Brasil e nem para a Bolívia.

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Relamente o Governo boliviano há de ter suas razões para exigir essa nacionalização.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Por isso, resumo o meu pensamento agradecendo a paciência de V. Ex^e e dizendo que o meu apelo se junta ao de V. Ex^e, para que as Bancadas do MDB e da ARENA, reunidas e não divididas apenas pela legenda dos seus Partidos, lutem pela sobrevivência dessa atividade da Amazônia, pois que há, ainda, condições de obtê-la, como dissemos antes, partindo de clones de alta produtividade para atividade racional. Muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — Realmente a minha preocupação, neste momento, é a solução do problema social imediato que se está gerando porque, mesmo que venhamos a plantar seringais racionalmente, não haverá tempo para solucionar-se a situação atual, desde que, de modo algum, podem ser imediatas as compensações a advirem dos projetos dos novos empresários que pretendem, ali, instalar as suas bases de atividade econômica. Mas louvo muito V. Ex^e quando diz que para problema como este não existem fronteiras de partido. Realmente, estas nunca devem existir quando se trata de beneficiar o povo ou quando se trata mesmo de

fazer justiça de nossa parte a atos do Governo. Já tive ocasião, nesta Casa — embora guarde silêncio sobre nomes e as circunstâncias — de responder a um amigo que me solicitara um pronunciamento em determinado sentido. Depois de estudar a questão, nas suas possíveis implicações de ordem nacional, tive de responder-lhe: "Não! Não posso atender ao seu apelo, nem aliar-me a V. Ex^e nessa reivindicação, porque tenho por princípio fazer oposição ao Governo, mas jamais fazer oposição ao Brasil."

Com estas considerações, Sr. Presidente, peço desculpas pelo tempo que tomei da atenção dos colegas, mas acreditando que este tempo tenha sido bem aproveitado. Isto porque, nesta sessão a que tantos oradores faltaram à chamada, era preciso que alguma coisa viesse a dar um pouco de vida ao nosso ambiente — e alguma coisa que possa redundar em benefício das reivindicações de uma sofrida parcela da população brasileira. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ADALBERTO SENA, EM SEU DISCURSO:

Jornal do Brasil — Domingo, 19-5-74 — 1º Caderno

ACREANOS VIRAM BOLIVIANOS COM A VENDA DE SERINGAIS

Rio Branco. Acre (Edilson Martins enviado especial) — A venda de mais de dois terços dos seringais do Acre — cerca de 15 milhõe de hectares — a empresários do Sul obrigou centenas de seringueiros e colonos a abandonarem as terras que suas famílias ocupavam há 70 anos e está gerando um êxodo em massa de brasileiros aos países da fronteira, principalmente Bolívia.

Há três anos, um hectare na região não ia além de Cr\$ 8,00 e agora chega a ser vendido a Cr\$ 400,00, tal a especulação. Técnicos do INCRA garantem que mais de 3 mil famílias já estão na Bolívia, enquanto o diretor da Polícia Federal no Acre, Sr. Cid Deocleciano assegura que esse número se eleva a 6 mil.

Alteração

O Governo boliviano não se nega a oferecer terras a colonos e seringueiros brasileiros, contanto que eles se naturalizem bolivianos. É uma maneira de garantir as fronteiras do país, que a escassa população não permite ocupar.

O Padre Paulino Baldassari, da paróquia de Sena Madureira, onde se concentra a maior parte dos seringueiros do Acre, lamenta o êxodo:

— Nossa gente abandona terras que ocupava há cinco, seis e até oito gerações. Uma gente humilde e ingênua, que sai desastradamente do Brasil e se dirige à Bolívia e ao Peru, em busca de um pedaço de terra — explica ele.

O Bispo da Prelazia do Acre e Purus, Dom Moacir Grecchi, acentua que a "expulsão dos seringueiros por decisão dos novos proprietários — ou de quem se diz proprietário — está gerando um clima de tensão social e desequilibra a economia da região." O que não deixa de ser verdade. Uma dúzia de ovos chegou a Cr\$ 35,00, um quilo de farinha de mandioca, Cr\$ 8,00, uma galinha Cr\$ 55,00.

O presidente da Comissão de Discriminação de Terras Devolutas Acre-Rondônia (INCRA), Sr. Amir Lando, registra que esta alteração brusca da economia é desastrosa "não porque o colono ou seringueiro apresentasse um grande excedente de produção, mas porque produzia para si e sempre sobrava alguma coisa, vendida à margem das estradas e rios."

Preço Baixo

O Acre tem hoje uma população de 280 mil habitantes; até há pouco, mais a metade vivia no interior dos seringais. Expulsos das antigas terras, onde produziam borracha ou extraíam castanha, só resta aos colonos a alternativa das capitais, onde não tem vez no mercado de trabalho, há muito já saturado. Ou a fixação em terras bolivianas, mesmo que ela lhes custem a cidadania de origem.

Há pouco mais de três anos as terras do Acre e Rondônia não despertavam grandes cobiças ou antagonismos. Isoladas, distantes dos perímetros urbanos, as extensões acreanas e rondonianas pouco ou quase nada valiam. Basta lembrar que a população do Acre, em 1967, não ultrapassava os 130 mil habitantes.

Em menos de sete anos verificou-se um crescimento surpreendente e uma imigração capaz de desarticular qualquer economia, por mais planejada que fosse. No Acre, contudo, a imigração trouxe benefícios e despertou o velho sonho de quase toda a América do Sul: a abertura ao Pacífico, através da Bolívia e do Peru.

O preço da terra subiu, assustadoramente. Ao lado de uma especulação imobiliária sem precedentes, a classe dos seringalistas, desde há muito, se encontrava endividada junto aos bancos, principalmente da Amazônia, como decorrência da queda de importância da produção de borracha na região.

Empresários do Sul, já na década de 70, chegaram e encontraram as terras a preço baixo, e compraram o que puderam. Muitos seringalistas, sem negócio ou perspectiva, venderam por tão pouco as terras hoje valiosas que ficaram ainda mais insolventes, a maioria pobre e desiludida.

Se os seringalistas encontram-se em situação desesperadora, os segungueiros, empregados em regime de semi-escravidão, estão até mesmo sem alternativa de sobrevidência. Para o Bispo Dom Moacir, o que ocorre é "uma violência contra essa gente toda, que, entre outras coisas, anexou o Acre, no início do século." Para ele, os seringueiros da região foram os últimos bandeirantes do continente americano.

Violências

Na verdade o seringueiro tem sido um forte nesta natureza hostil, com uma vivência pontilhada de febres, de lutas contra índios, de duro regime de trabalho, que terminou fazendo dele um pária. Muitos, sozinhos, abandonaram suas famílias no Nordeste, e enfrentaram a selva sem qualquer assistência.

No seringal Catuaba, o seringueiro Joselito Cordeiro perdeu a casa, derrubada pelos capatazes dos que se dizem novos proprietários. O responsável pela violência é o Sr. Josué de Oliveira, do Sul contra quem o INCRA já move uma ação judicial. O chefe do Grupamento Fundiário do INCRA, Sr. Juraci Magalhães acha que se não fosse a intervenção da Polícia Federal e a colaboração de oficiais do Exército "essas violências estariam num nível insuportável."

O seringueiro Manuel de Oliveira, 14 filhos e muitas queixas, diz que "o tempo agora, doutor, é de horror; parece até que Deus acabou. Mas não escreva isso, porque é mais uma heresia nossa."

O Estatuto da Terra, agora mais conhecido na região, evita o pior. Segundo Padre Paulino, o documento possibilitou a redução das arbitrariedades e passa de colocação (casa rústica) em colocação, embora os colonos não saibam ler, o padre e seus auxiliares explicam o que significa o Artigo 93: "Todo aquele que, não sendo proprietário rural, nem urbano, ocupar por 10 anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de direito alheio, tornando-o produtivo por seu trabalho, e tendo nele sua morada, trecho de terra com área caracterizada como suficiente para, por seu cultivo direto pelo lavrador e sua família, garantir-lhes a subsistência, o progresso social e econômico, adquirir-lhe-á o domínio, mediante sentença declaratória devidamente transcrita."

Quando o Padre Paulino descobriu o Estatuto da Terra e tomou conhecimento de seus dispositivos — há pouco tempo — a maioria dos colonos já havia sido forçado a cruzar as fronteiras.

Venda Leivana

Só no Município de Rio Branco existiam 85 seringais transcritos, segundo o Sr. Amir Lando, do INCRA. Quase todo — com uma população de 35 mil seringueiros — já estão vendidos. O INCRA só reconhece três origens de propriedade de terras no Acre: título do Estado do Amazonas, da Bolívia, ou do Estado do Acre.

O INCRA já entrou na Justiça Federal com duas ações para anular a transcrição da venda dos seringais Catuaba e Riozinho, depois de recusar-lhes a documentação por considerá-la legítima. Este é apenas um pequeno exemplo de uma ocorrência comum em todo o Estado.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra, para uma comunicação, ao nobre Sr. Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO (Paraíba) (Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, 18 de maio é o dia do aniversário de uma das maiores personalidades deste País: o ex-Presidente Marechal Eurico Gaspar Dutra.

Esta efeméride não podia, absolutamente, deixar de ter um registro nesta Casa respeitável que é o Senado da República, embora modesto, como o que ora faço.

O Marechal Eurico Gaspar Dutra que, como Presidente da República, deu tranquilidade a esta Nação de 1946 a 1950, governou com austeridade e força. Não, com a força bruta, mas com a força do Direito, do respeito à Constituição, à Carta Magna, que é a nossa Bíblia.

Sr. Presidente, aqui, há poucos anos, existiam dois oradores oficiais do dia 18 de maio, que nessa data proferiam brilhantes orações sobre a vida e a obra de governo do Marechal Eurico Gaspar Dutra: os Srs. Senadores Victorino Freire e Gilberto Marinho, um do Maranhão e outro da Guanabara. Por um equívoco, por uma situação especial, esses dois eminentes companheiros deixaram o nosso convívio, deixaram esta Casa e, no primeiro ano, tive a sorte, o prazer e a honra de substituir aqueles dois Senadores.

Hoje, porém, faço apenas um ligeiro registro. No último sábado, encontrando-se em Brasília dois ilustres paraibanos, um que foi auxiliar direto do Presidente Eurico Gaspar Dutra — o Ministro José Pereira Lira, do Tribunal de Contas, e o outro, o Ministro Alcides Carneiro, do Superior Tribunal Militar, reuni-me a eles numa homenagem, já que não estávamos na Guanabara, para, pessoalmente, comparecermos, como os amigos do Presidente Dutra costumam fazer, à sua residência na Avenida Rui Barbosa.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO (Paraíba) — Com prazer, nobre Senador José Lindoso, ilustre vice-líder e representante do glorioso Estado do Amazonas.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Nobre Senador, V. Ex^e fala, neste instante, evocando a figura singular do Presidente Dutra, cujo aniversário está a registrar entre palavras de saudade e de reconhecimento. Quero, em nome da Liderança do nosso Partido, fazer duas confissões: primeira, de que nos associamos, com o maior entusiasmo e a maior alegria, às palavras que V. Ex^e profere no Senado, em homenagem a esse cidadão, relembrando que um sociólogo, certa vez, assinalou que nas sociedades por mais que choquem os movimentos de rebeldia elas nunca prescindem dos mitos e da liturgia. A grandeza cívica do Presidente Dutra, aquele homem que na singeleza de sua vida, como Presidente da República, tinha como livro maior aquele pequenino livro, como ele chamava, a Constituição Federal, hoje, para nós, pela força do seu exemplo de dignidade e do seu cívismo, algo de uma força de mito, a guiar a nossa sociedade como um Juzeiro, como uma força maior, como uma expressão de magnitude singular. E a liturgia da saudade V. Ex^e celebra, neste instante, a saudade com reconhecimento, num misto de gratidão, falando em nome não só do Partido mas em nome da Nação porque, realmente, somos um povo afortunado, somos um povo singularmente feliz, porque temos a quem apontar perante à História. Aí está um homem que pela espada defendeu a Pátria, pela lei a dignificou, e é um exemplo para as novas gerações, exemplo alto, exemplo extraordinário porque a espada e a lei constroem o futuro da Pátria, a dignificam e a eternizam.

O SR. RUY CARNEIRO (Paraíba) — Agradeço o aparte do preclaro representante da Maioria, Senador José Lindoso, que vem ilustrar as singelas palavras repassadas da mais pura sinceridade que, nesta tarde, aqui pronuncio, para que esta Casa augusta não deixasse passar sem registro a comemoração dos noventa e um anos de vida do grande filho do Estado de Mato Grosso.

O Presidente Dutra nasceu em Cuiabá e, certamente, o grande Estado do Oeste tem singular orgulho pelo filho extraordinário que cedeu ao Brasil, para que servisse à nossa Pátria, como o fez, realizando um governo fecundo e da maior austeridade. Hoje, envelhecido, é uma relíquia do Brasil.

Na História da nossa Pátria, o Presidente Eurico Gaspar Dutra figura, merecidamente, como acaba de situar o brilhante representante do Estado do Amazonas, com a sua inteligência privilegiada e a sua cultura, entre os maiores vultos da nossa Pátria.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO (Paraíba) — Com muito prazer.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Presente a esta sessão, seria uma falta imperdoável se eu, que iniciei minha vida na Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre e por vinte e nove anos servi ao Exército Brasileiro, não tivesse uma palavra de apoio e solidariedade ao gesto dignificante de V. Ex^e. Conheci o Presidente Dutra quando ele era Ministro da Guerra e eu um jovem aluno da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre; apresentados pelo meu comandante com mais dez dos meus colegas — éramos onze que possuímos médias acima de seis — apresentados pelo comandante, a S. Ex^e o Sr. Ministro da Guerra, ele nos perguntou a cada um, com carinho, qual o nosso resultado em cada matéria, e quando se esperava que S. Ex^e decidisse pela não realização do exame intelectual dos alunos de média seis, ele nos disse: "Estudem para fazer o exame". E nós saímos do gabinete do então Ministro Eurico Gaspar Dutra convencidos de que, para entrar para a Escola Militar do Realengo só havia uma porta: a porta do mérito, através do concurso vestibular que lá fizemos, disputando com três mil candidatos duzentas vagas. Mais tarde, candidato à Escola de Estado Maior do Exército Brasileiro, tive oportunidade de fazer aquilo que eu chamo "o estudo de brasiliense", quando os oficiais do Exército se preparam para fazer esse concurso. Ai eu pude dar valor ao Governo frutuoso do eminente Presidente Eurico Dutra. Pode-se dizer que, na História Contemporânea Brasileira, foi o primeiro Governo que se lançou a uma técnica de planejamento: o Plano SALTE, que era Saúde, Alimentação, Transporte e Educação; o avanço que esse plano trouxe à nossa técnica de administrar, traem bem a meticulosidade de um espírito treinado em Estado Maior, como era o do Presidente da República de então. A figura de Sua Excelência — sabe a Nação e não há nenhum desdouro em dizer-se isto neste Plenário — foi muito atingida pelas críticas, pelos falsos humoristas brasileiros, por aqueles que lhe queriam dar uma conotação de inteligência curta. E entretanto foi este homem que recebeu da Missão Francesa um dos mais altos conceitos jamais dados pela Missão, que tinha como seu Presidente ninguém menos que o General Gamelin. Associo-me, portanto, nobre Senador Ruy Carneiro, à homenagem que V. Ex^e presta — V. Ex^e que nós todos, aqui, admiramos tanto por essa tônica de lealdade permanente, que é como que o apanágio da personalidade de V. Ex^e — para dizer, repetindo a origem do meu aparte, que seria profundamente lastimável que, presente como estou, eu silenciasse diante do nobre exemplo de V. Ex^e.

O SR. RUY CARNEIRO (Paraíba) — Muito reconhecido estou, Senador Jarbas Passarinho, pela intervenção preciosa de V. Ex^e. Digo preciosa porque V. Ex^e é militar e hoje honra o Senado da República como Senador, pelo glorioso Estado do Pará. Sabia que V. Ex^e faria essa intervenção e viria jogar um punhado de flores, com a inteligência privilegiada que Deus lhe deu, sobre o nosso homenageado do dia 18 de maio. Como o aniversário se registrou no último

sábado, o Senado da República não teve, no dia, a oportunidade de prestar a justa, a legítima, a necessária homenagem ao grande cabo de guerra, ao grande Presidente que foi Eurico Gaspar Dutra e a quem hoje, Deus, na sua infinita bondade, conserva a vida.

Ontem, todos os jornais registraram o evento, com fartos e justos elogios à figura do Presidente Eurico Dutra. O *Globo* publicou singular reportagem, ilustrada com a fotografia de uma jovem ginasiiana, aluna do Ginásio Carmela Dutra, empunhando um punhado de rosas vermelhas, com que homenagearia o aniversariante. Era o preito de gratidão, não apenas das alunas do educandário que leva o nome de sua saudosa e extremosa companheira; era o reconhecimento de toda a mocidade brasileira.

Sr. Presidente, o eminente representante do Pará, Senador Jarbas Passarinho, falou sobre um dos principais pontos do Governo do Marechal Eurico Gaspar Dutra: o Plano SALTE. Sobre o assunto fiz um discurso neste Plenário, comentando este programa admirável do Governo marcante do grande estadista.

Ao encerrar estas palavras, em nome da Paraíba, mais do que no do meu próprio Partido — porque a Paraíba recebeu do Marechal Dutra homenagens que a sensibilizaram e que não preciso dizer quais foram — quero trazer aqui as homenagens da Paraíba, do Movimento Democrático Brasileiro e já agora as de todo o Senado, pelas palavras dos nobres Senadores José Lindoso e Jarbas Passarinho, que representam a Maioria.

Sr. Presidente, está feita a homenagem, modesta homenagem, que esta Câmara Alta jamais poderia deixar de prestar ao grande homem que completou noventa e um anos no dia 18 último. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Esta Presidência cumpre o grato dever de associar-se, em nome da Mesa, às palavras que acabam de ser proferidas pelo nobre Sr. Senador Ruy Carneiro, registrando, com a solidariedade do eminente Líder Senador José Lindoso e do nobre Sr. Senador Jarbas Passarinho, a passagem do nonagésimo primeiro aniversário natalício do eminente brasileiro Marechal Eurico Gaspar Dutra, ex-Presidente da República, figura excepcional de cidadão e militar. O Marechal Dutra é, pela sua vida e pela sua obra, patrimônio moral desta Nação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Comunico ao Plenário que esta Presidência, nos termos do art. 279 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1971 (nº 1-B/71, na Casa de origem), que modifica o art. 2º, item III, do Decreto-lei nº 830, de 8 de setembro de 1969, que altera a Lei nº 5.414, de 10 de abril de 1968, que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências, e o art. 1º do Decreto-lei nº 964, de 13 de outubro de 1969, que altera o Decreto-lei nº 830, de 8 de setembro de 1969, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das Comissões a que foi distribuído.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Esta Presidência ainda comunica ao Plenário que, na presente sessão, terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 18, de 1974, que dá nova redação ao art. 363 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 93, de 1970.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Nos termos regimentais, a matéria será despachada à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Esta Presidência convoca o Congresso Nacional, para a sessão a realizar-se dia 22 do corrente, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1974 — CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.324, de 16 de abril de 1974.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Não há mais orador inscrito.

Nada mais havendo que tratar, designo para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1972, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que isenta da contribuição para o INPS a prestação de serviços não remunerados na construção de casas populares pelo sistema do mutirão, acrescentando parágrafo único ao art. 79, VI, da Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 573, 574 e 575, de 1972, e 20, 21 e 22, de 1974, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade da emenda de Plenário;

— de Legislação Social — 1º pronunciamento: favorável ao projeto e à Emenda nº 1-CCJ; 2º pronunciamento: pela prejudicialidade do projeto e da emenda de Plenário;

— de Finanças — 1º pronunciamento: (após diligência solicitada) contrário ao projeto e à Emenda nº 1-CCJ; 2º pronunciamento: pelo arquivamento.

— 2 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1974, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que transfere embarcações da STBG para o Ministério da Marinha, tendo

PARECER, sob nº 139, de 1974, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

— 3 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1972, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 308, 309, 310 e 311, de 1973, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do substitutivo que oferece;

— de Economia, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que apresentava (voto em separado do Sr. Senador Luiz Cavalcante);

— de Saúde, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que oferece; e

— de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça com a subemenda da Comissão de Economia e pela rejeição da subemenda da Comissão de Saúde (voto vencido do Sr. Senador Cattete Pinheiro).

— 4 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1973, de autoria do Sr. Senador Paulo Torres, que acrescenta parágrafo ao artigo 16 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que “estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados”, tendo

PARECER, sob nº 140, de 1974, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável ao projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. DINARTE MARIZ NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 17-5-74, E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. DINARTE MARIZ (Rio Grande do Norte) (Pronuncia o seguinte discurso). — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estivéssemos nós num regime parlamentarista, decreto, o Governo do eminente Presidente, General Ernesto Geisel, teria vivido um grande dia, terça-feira desta semana.

Refiro-me, Sr. Presidente, à presença do Ministro Alysson Paulinelli na Comissão de Agricultura desta Casa. Não tenho dúvida em afirmar a magnífica impressão que deixou a quantos, ali, tiveram o privilégio de assistir a tão confortador pronunciamento sobre a nova orientação que deseja imprimir ao setor da agricultura em nosso País.

Quando Sua Excelência afirmou que não era possível agricultura estável sem industrialização, a meu ver acenou com um gigantesco impulso no rumo da estabilidade agrícola do País. Mostrou a necessidade de evoluirmos para o sistema empresarial, sem o que jamais poderíamos chegar à plenitude da agro-indústria, única opção para recuperarmos tantos anos perdidos com fórmulas empíricas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: até que enfim tivemos a oportunidade de assistir a uma verdadeira aula sobre o problema agrícola brasileiro, numa linguagem que vai se distanciando dos chavões demagógicos, quando as primeiras palavras a serem pronunciadas, em ambiente semelhante, eram reforma agrária, divisão de terras e outros surrados temas próprios de países subdesenvolvidos. Hoje, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que se escuta é a palavra do técnico, convocando a todos para a grande batalha do campo. Organizar a agricultura em termos técnicos e científicos, impondo uma nova filosofia de trabalho, é o pensamento do jovem e talentoso Ministro.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Concede-me V. Ex^e um aparte, nobre Senador Dinarte Mariz?

O SR. DINARTE MARIZ (Rio Grande do Norte) — Com prazer.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Infelizmente, não estive presente a esta exposição, mas tomei conhecimento do êxito retumbante do Ministro Alysson Paulinelli. Quero afirmar exatamente que este êxito não me surpreendeu. Quando Ministro da Educação e Cultura, tive o privilégio de contar, entre os meus auxiliares, com o atual Ministro Alysson Paulinelli, como Diretor da Escola Superior de Agricultura de Lavras. O seu desempenho na direção daquela Escola foi de tal modo notável que, quando o nosso eminente comum amigo Governador Rondon Pacheco, fez-me a solicitação ou, pelo menos, me ouviu, em relação a ceder o Diretor de Lavras para que ele fosse o seu Secretário de Agricultura, não só me pus inteiramente de acordo como me rejubilei pela decisão do eminente Governador de Minas Gerais. E, agora, vejo com extrema alegria para mim, sobretudo como homem da Amazônia, as novas tendências da estratégia da política nacional, em relação à agricultura brasileira, a ser comandada por este jovem e brilhante Ministro que V. Ex^e. com justiça, elogia neste momento.

O SR. DINARTE MARIZ (Rio Grande do Norte) — Agradeço o aparte de V. Ex^e, nobre Senador Jarbas Passarinho, que com tanta autoridade vem ao meu encontro para testemunhar as excepcionais qualidades do competente e vigoroso técnico Ministro Professor Alysson Paulinelli.

Se estivéssemos num regime Parlamentarista, repito, o Governo do eminente Presidente Ernesto Geisel teria vivido um grande dia,

pois teria tido o eminente Ministro a oportunidade de, perante o Congresso e consequentemente o País, demonstrar com competência e brilho os novos rumos que serão adotados para a agricultura brasileira.

Ao registrar tão auspicioso acontecimento, congratulo-me com o eminente Presidente Ernesto Geisel pelo acerto da escolha do Ministro Professor Alysson Paulinelli, a quem, em boa hora, foi confiado setor tão importante para a economia nacional. Tendo dito (Muito bem! Palmas!)

ATA DA 68^a SESSÃO, REALIZADA EM 16-5-74 (Publicada no DCN — Seção II — de 17-5-74)

RETIFICAÇÕES

Na ementa dos Pareceres nºs 151 e 152, de 1974, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23/71 (nº 1-B/71, na origem), que "modifica o art. 2º, item III, do Decreto-lei nº 830, de 8 de setembro de 1969, que altera a Lei nº 5.414, de 10 de abril de 1968, que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências, e o art. 1º do Decreto-lei nº 964, de 13 de outubro de 1969, que altera o Decreto-lei nº 830, de 8 de setembro de 1969";

Na página 1.523, 2^a coluna, na ementa do parecer,

Onde se lê:

... que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Recursos ...

Leia-se:

... que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos ...

No Parecer nº 163/74, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1974, que "altera a legislação da Previdência Social e dá outras providências":

Na página 1.528, 1^a coluna, na ementa do parecer,

Onde se lê:

... sobre o Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1974, ...

Leia-se:

... sobre o Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1974, ...

No Parecer nº 165, de 1974, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1973, que "dispõe sobre reconhecimento de filho ilegítimo e dá outras providências":

Na página 1.529, 2^a coluna, nas assinaturas do parecer,

Onde se lê:

... Gustavo Capanema — Dosé Augusto — Nelson Carneiro — ...

Leia-se:

... Gustavo Capanema — José Augusto — Nelson Carneiro —

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE ECONOMIA

5^a REUNIÃO, REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 1974

Às dez horas do dia nove de maio de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos, sob a presidência do Senhor Senador Magalhães Pinto, Presidente, presentes os Senhores Senadores Luiz Cavalcante, Renato Franco, Paulo Guerra, Arnon de Mello, Benedito Ferreira, Helvídio Nunes e Wilson Campos, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vasconcelos Torres, Jessé Freire, Teotônio Vilela e Franco Montoro.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião e concede a palavra ao Senhor Senador Luiz Cavalcante, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1974 — COMPLEMENTAR, que "dispõe sobre a aplicação dos recursos gerados pelo Programa de Integração Social (PIS) e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), e dá outras providências".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

13^a REUNIÃO, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1974

Às dez horas e trinta minutos do dia quinze de maio de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos, sob a presidência do Senhor Senador João Cleofas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Ruy Carneiro, Lourival Baptista,

Wilson Gonçalves, Eurico Rezende, Carvalho Pinto, Cattete Pinheiro, Virgílio Távora, Fausto Castelo-Branco e Jessé Freire, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Celso Ramos, Saldanha Derzi, Benedito Ferreira, Alexandre Costa, Lenoir Vargas, Mattos Leão, Tarso Dutra, Amaral Peixoto e Danton Jobim.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente abre a reunião e o Secretário lê a Ata da anterior que é, sem debates, aprovada.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Eurico Rezende, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1974, que "cria, na Justiça do Trabalho da 1^a Região, a 2^a Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, no Estado do Espírito Santo".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Lourival Baptista, que emite pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1971, que "modifica o art. 2º, item III, do Decreto-lei nº 830, de 1969, que altera a Lei nº 5.414, de 1968, que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências e o art. 1º do Decreto-lei nº 964, de 1969, que altera o Decreto-lei nº 830, de 1969".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

Continuando, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Carvalho Pinto, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1974, que "cria, na Justiça do Trabalho da 2^a Região, a Junta de Conciliação e Julgamento de Suzano, no Estado de São Paulo".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

Novamente, ao Senador Carvalho Pinto é dada a palavra, o qual permite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1974, que "cria, na Justiça do Trabalho da 2^a Região, a Junta de Conciliação e Julgamento de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

Dando prosseguimento aos trabalhos da Comissão, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Wilson Gonçalves, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1974 — Complementar, que “dispõe sobre a aplicação dos recursos gerados pelo Programa de Integração Social (PIS) e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), e dá outras providências”.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

Finalmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jessé Freire, que emite parecer pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1974, que “dispõe sobre a liberação de verbas federais para as Prefeituras, desde que os novos Prefeitos comprovem haver adotado as providências para apuração de responsabilidades dos anteriores”.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE ECONOMIA

7^a REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 1974

Às dez horas do dia desse de maio de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos, sob a presidência do Senhor Senador Magalhães Pinto, Presidente, presentes os Senhores Senadores Arnon de Mello, Renato Franco, Helvídio Nunes, José Augusto, Franco Montoro, Paulo Guerra e Wilson Campos, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vasconcelos Torres, Jessé Freire e Teotônio Vilela.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, e, em seguida, aprovada.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Arnon de Mello, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1974, que “aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Econômica Européia, em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973”.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Helvídio Nunes, que dá conhecimento à Comissão, do trabalho que vem realizando, na qualidade de Relator da Subcomissão criada para estudar os problemas do ICM, à vista do farto material de que já dispõe.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Franco Montoro, que dá conhecimento à Comissão do material que irá encaminhar à Subcomissão criada para estudar as “Empresas Multinacionais”, bem como sugere algumas medidas a serem adotadas pelo Relator designado para estudar a matéria. Na ocasião, o Senador Paulo Guerra, Relator designado, também tece algumas considerações sobre as medidas que irá tomar para levar a bom termo as atribuições que lhe foram confiadas pelo Presidente da Comissão. O Senador José Augusto também usa da palavra para discutir o assunto, bem como o Senhor Presidente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

14^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 1974

Às quinze horas e trinta minutos do dia desse de maio de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos, sob a presidência do Senhor Senador João Cleofas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Ruy Carneiro, Lourival Baptista, Wilson Gonçalves, Eurico Rezende, Carvalho Pinto, Cattete Pinheiro, Virgílio Távora, Fausto Castelo-Branco, Jessé Freire, Flávio Britto, Lenoir Vargas, Amaral Peixoto e Danton Jobim, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Celso Ramos, Saldanha Derzi, Alexandre Costa, Mattos Leão e Tarso Dutra.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião e concede a palavra ao Senhor Senador Ruy Carneiro, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1974, que “cria, na Justiça do Trabalho da 5^a Região, a 1^a e 2^a Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede no Município de Simões Filho, no Estado da Bahia”, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Serviço Público Civil.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Fausto Castelo-Branco, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1974-DF, que “autoriza o Governador do Distrito Federal a abrir à Secretaria de Saúde o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil cruzeiros), para o fim que especifica”.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

3^a REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 1974

Às dez horas do dia desse de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala “Clóvis Bevilacqua”, sob a presidência do Senhor Senador Waldemar Alcântara e a presença dos Senhores Senadores José Lindoso, Virgílio Távora, Flávio Britto e Benjamim Farah, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Guiomard e Vasconcelos Torres.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Dando início aos trabalhos e verificado o *quorum* regimental, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Virgílio Távora para relatar o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1974, que “suprime o Artigo 58 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969”, concluindo pela aprovação do Projeto.

Submetida a matéria à discussão e votação, é a mesma aprovada sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião e para constar, eu, Leda Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS****2ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA
EM 16 DE MAIO DE 1974**

Às dezessete horas do dia dezesseis de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, presentes os Senhores Senadores Leandro Maciel, Lenoir Vargas, Luiz Cavalcante e Danton Jobim, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas na Sala de Reuniões das Comissões.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Alexandre Costa, Benedito Ferreira e José Esteves.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

São lidos e aprovados os seguintes pareceres:

— Pelo Senhor Lenoir Vargas —

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1973, que dá a denominação de "Rodovia Presidente Médici" à BR-210 (Perimetral Norte); e

Favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1974, que "inclui disposições na Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), exigindo estojo de emergência médica nos veículos e habilitação dos motoristas à prestação de primeiros socorros", sugerindo, ainda, seja ouvida a Comissão de Saúde.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e para constar, eu, Lêda Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes.

MESA

Presidente:
Paulo Torres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:
Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:
Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

Suplentes de Secretários:
Luís de Barros (ARENA — RN)
José Augusto (ARENA — MG)
Antônio Fernandes (ARENA — BA)
Ruy Carneiro (MDB — PB)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)
Vice-Líderes:
Nelson Carneiro (MDB — GB)
Danton Jobim (MDB — GB)

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: José Washington Chaves, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	ARENA	Suplentes
Anoônio Fernandes		Tarso Dutra
Vasconcelos Torres		João Cleofas
Paulo Guerra		Fernando Corrêa
Otávio Cesário		
Flávio Britto		
Mattos Leão		
MDB		Ruy Carneiro
Amaral Peixoto		

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	ARENA	Suplentes
José Guiomard		Saldanha Derzi
Teotônio Vilela		Osires Teixeira
Dinarte Mariz		Lourival Baptista
Wilson Campos		
José Esteves		
Clodomir Milet		
Ruy Carneiro		Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	ARENA	Suplentes
José Lindoso		Eurico Rezende
José Sarney		Osires Teixeira
Carlos Lindenbergs		João Calmon
Hélio Nunes		Lenoir Vargas
Itálvio Coelho		Vasconcelos Torres
Mattos Leão		Carvalho Pinto
Heitor Dias		
Gustavo Capanema		
Wilson Gonçalves		
José Augusto		
Daniel Krieger		
Accioly Filho		
Nelson Carneiro		Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares**ARENA**

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Otávio Cesário
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
José Augusto

MDB

Ruy Carneiro

Suplentes

Carlos Lindenberg
Luiz Cavalcante
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Wilson Campos

Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:00 horas
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares**ARENA**

Magalhães Pinto
Vasconcelos Torres
Wilson Gonçalves
Jessé Freire
Arnon de Mello
Teotônio Vilela
Paulo Guerra
Renato Franco
Helvídio Nunes
Luiz Cavalcante

MDB

Franco Montoro

Suplentes

José Augusto
Benedito Ferreira
Flávio Britto
Leandro Maciel

Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares**ARENA**

Gustavo Capanema
João Calmon
Tarsó Dutra
Benedito Ferreira
Cattete Pinheiro
Jarbas Passarinho

MDB

Benjamim Farah

Suplentes

Arnon de Mello
Helvídio Nunes
José Sarney

Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares**ARENA**

Celso Ramos
Lourival Baptista
Saldanha Derzi
Benedito Ferreira
Alexandre Costa
Fausto Castelo-Branco
Lenoir Vargas
Jessé Freire
João Cleofas
Carvalho Pinto
Virgílio Távora
Wilson Gonçalves
Mattos Leão
Tarsó Dutra

MDB

Amaral Peixoto

Ruy Carneiro

Danton Jobim

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares**ARENA**

Heitor Dias
Domício Gondim
Renato Franco
Guido Mondin
Osires Teixeira
Eurico Rezende

MDB

Franco Montoro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares**ARENA**

Arnon de Mello
Luiz Cavalcante
Leandro Maciel
Jarbas Passarinho
Domício Gondim
Lenoir Vargas

MDB

Nelson Carneiro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: Danton Jobim

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guiomard

Titulares	Suplentes
ARENA	
Carlos Lindenberg	Lourival Baptista
José Lindoso	Wilson Gonçalves
José Augusto	
Cattete Pinheiro	
MDB	
Danton Jobim	Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares	Suplentes
ARENA	
Carvalho Pinto	Emival Caiado
Wilson Gonçalves	Carlos Lindenberg
José Freire	José Lindoso
Fernando Corrêa	Guido Mondin
Dinarte Mariz	Cattete Pinheiro
Aron de Mello	Virgílio Távora
Magalhães Pinto	Otávio Cesário
Accioly Filho	
Saldanha Derzi	
José Sarney	
Lourival Baptista	
João Calmon	
MDB	
Franco Montoro	Amaral Peixoto
Danton Jobim	
Nelson Carneiro	

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares	Suplentes
ARENA	
Fernando Corrêa	Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco	Wilson Campos
Cattete Pinheiro	Clodomir Milet
Lourival Baptista	
Luís de Barros	
Waldemar Alcântara	
MDB	
Benjamim Farah	Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

Titulares	Suplentes
ARENA	
Waldemar Alcântara	Alexandre Costa
José Lindoso	Celso Ramos
Virgílio Távora	Jarbas Passarinho
José Guiomard	
Flávio Britto	
Vasconcelos Torres	
MDB	
Benjamim Farah	Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares	Suplentes
ARENA	
Tarso Dutra	Magalhães Pinto
Celso Ramos	Gustavo Capanema
Osires Teixeira	Paulo Guerra
Heitor Dias	
José Freire	
MDB	
Benjamim Farah	Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares	Suplentes
ARENA	
Leandro Maciel	Dinarte Mariz
Alexandre Costa	Luís de Barros
Luiz Cavalcante	Virgílio Távora
Lenoir Vargas	
Benedito Ferreira	
José Esteves	
MDB	
Danton Jobim	Benjamim Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

ÍNDICE

I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 21-7-71; ret. D. O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971:
— Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 1º-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
 - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 21-7-71; ret. D. O. de 23-7-71);
 - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 1º-9-71);
 - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
 - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D. O. de 19-7-65; ret. D. O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D. J. de 13-9-71).

II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — “Institui o Código Eleitoral” (D. O. de 19-7-65; ret. D. O. de 30-7-65).
- b) alterações:
 - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — “Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)” (D. O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
 - Decreto-Lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966” (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
 - Decreto-Lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — “Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências” (D. O. de 27-10-69).

III — SUBLLEGENDAS

- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — “Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências” (D. O. de 18-6-68).

IV — INELEGIBILIDADES

- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — “Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências” (D. O. de 29-4-70).

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO,
ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL,
PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.203

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via-Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via-Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

O PREÇO DO EXEMPLAR ATRASADO SERÁ ACRESCIDO DE Cr\$ 0,30

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1972 — Cr\$ 10,00

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

OBRA ELABORADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)
COMPREENDEM 7 VOLUMES — PREÇO — Cr\$ 74,00

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO — PREÇO — Cr\$ 8,00

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO — TOMOS I e II

LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971
Preço — Cr\$ 30,00

REFORMA AGRÁRIA — TRÊS VOLUMES

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

VOLUME COM 104 PÁGINAS — PREÇO Cr\$ 5,00

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50